



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 008/2026

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Secretaria Requisitante: ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO.	
Responsável pela Demanda: VINICIUS FEZER MARTINS	
E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br	Telefone Fixo: (28)3547-1356
Servidor ou Equipe de Fiscalização:	
Titular: ENZA VIEIRA DE AMARAL	
Suplente: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA ALVES	

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
MATERIAL DE CONSUMO ()	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()
SERVIÇO CONTINUADO ()	SERVIÇO NÃO CONTINUADO (X)
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()
CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA JOSE MARIA DE JESUS DA SILVA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 40.592.673/0001-00, A QUAL SERÁ RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE SHOW DO SIMPLICIDADE DO SAMBA, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES. O SHOW OCORRERÁ NO DIA 16/02/2026 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 22:30H COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02:00 (DUAS HORAS), NA PRAÇA OSVALDO MELO RIGO (MATRIZ), CENTRO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES. O Município de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo promoverá o Carnaval em Conceição do Castelo/ES. Trata-se de uma festa tradicional do Município, que movimenta o comércio e os interesses do Município, seja através do fomento às vendas, seja fomentando as atividades local, sem perder de vista o desenvolvimento do turismo na cidade ou região. O Carnaval apresenta-se, pois, como marca do Município de Conceição do Castelo e alternativa de entretenimento e integração da população e desenvolvimento do turismo. É o evento que se destaca dentre os realizados no município. Por se tratar de festa que busca manter a tradição do município, as atrações ofertadas atender, em sua maioria, este público, qual seja, prioriza-se atrações	



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

voltadas ao axé, forró e samba. Ademais, sempre busca-se ter na programação da festa, atrações regionais e culturais.

A contratação da empresa em questão é para realização de show do **Simplicidade do Samba**, durante a programação do Carnaval. O show ocorrerá no dia 16/02/2026 (segunda-feira), às 22:30h com duração mínima de 02:00 (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo/ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Ademais, a contratação em tela atende aos **princípios da razoabilidade e economicidade**, tendo em vista que o valor apresentado mantém o preço médio de mercado, conforme se observa das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Assumo que os colaboradores responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Conceição do Castelo- ES, 14 de janeiro de 2026.

VINICIUS FEZER MARTINS
Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo
Portaria nº 149/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade da contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, bem como, assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública de show do **SIMPLICIDADE DO SAMBA**, durante a programação do Carnaval em Conceição do Castelo/ES.

ETP Nº 07/2026

Data da Elaboração: 14/01/2026

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.
- Servidor: Vinicius Fezer Martins.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):

O Município de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo promoverá o Carnaval em Conceição do Castelo/ES. Trata-se de um evento Cultural que movimenta o comércio e os interesses do Município, seja através do fomento às vendas, promovendo atividades culturais, sem perder de vista o desenvolvimento do turismo na cidade ou região.

O Carnaval apresenta-se, pois, como marca cultural, e alternativa de entretenimento e integração da população e o desenvolvimento da cultura e o turismo.

Criando experiências de lazer, união e diversão que fortalecem a convivência dos munícipes e encantam os turistas que se hospedam no município.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Os requisitos da contratação seguirão as obrigações da contratada que, de praxe, são listadas nos termos de referência que subsidiam os pedidos de licitação e de contratação direta.

Além das obrigações acima mencionadas, neste caso, o contratado deverá se obrigar ainda ao seguinte:

- O show deverá ter duração mínima de 02:00h (duas horas);
- O valor da proposta deverá cobrir: Cachê da banda, cachê dos artistas, logística e alimentação.
- O pagamento será realizado após a realização do show musical.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):

Para fins de análise de outras alternativas de atrações musicais existentes no mercado, que pudessem atender ao gosto do público característico da festa em questão e estivesse compatível com o orçamento municipal disponível para tanto, o Município buscou informações pertinentes através de pesquisa prévia para possíveis contratações de bandas, cantores e duplas para compor a programação do Carnaval através de telefonemas, consultas às redes sociais de artistas, consulta com outros órgãos públicos, dentro do Estado do Espírito Santo, enfatizando sempre que cada uma delas apresentam características próprias que as distinguem de todas as outras, seja de carisma e atenção ao público, seja de entonação de voz, ritmo musical, número de visualizações e de popularidade em plataforma de streaming. Ao final, deparou-se com algumas opções cujas agendas já estavam comprometidas para a data prevista e outras, cujos valores de cachê não estavam compatíveis com a dotação orçamentária reservada para tanto, por esta municipalidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):

A partir do levantamento de mercado acima apontado, chegou-se à conclusão de que um show **do Simplicidade do Samba**, como a banda em questão atenderá as necessidades do evento, trazendo público a nível regional, para o município, sem possuir o custo elevado de outros nomes, acima citados.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Portanto, conclui-se que, atendendo aos princípios da **razoabilidade e economicidade**, bem como, buscando por uma atração regional cujo estilo musical e perfil profissional possivelmente agrada o público em geral da festa, aliado à disponibilidade de agenda para o dia pretendido, viu-se que a única opção disponível para realizar o show seria do **Simplicidade do Samba**, o qual conta com a apresentação consagrada pela crítica, perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referida banda possui as características artísticas que dão a eles tal reconhecimento.

Portanto, o Município apurou que a contratação do Simplicidade do Samba, para apresentação do Carnaval, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), mostrou-se compatível com o atendimento ao interesse público local e ao objetivo que se pretende atingir com a contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

Tendo em vista a natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única, durante o Carnaval em Conceição do Castelo/ES.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
8	16/01/2026	Muqui, ES	R\$ 18.000,00
9	19/01/2026	Piúma, ES	R\$ 16.000.00
10	23/01/2026	Itapemirim, ES	R\$ 18.000.00



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação está abaixo do preço médio de mercado e ainda está abaixo da média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados neste ano de 2026, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que a banda reside em Mimoso do Sul, sendo assim custos com logística e alimentação para a realização do evento em outro município. Também é importante frisar que nesta data em questão, é concorrido, por conta de vários eventos carnavalescos neste período do ano, dentro e fora do Estado. O que faz a concorrência pelas atrações artísticas serem alta.

Simplicidade do Samba vem construindo uma carreira no meio artístico desde 2010, conforme descrito na biografia em anexo. O samba contribui diretamente para uma performance marcante, transformando o show em uma experiência impactante, dinâmica e envolvente.

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme documentos juntados aos autos. Esta pesquisa permitiu identificar valor da média, de **R\$ 17.333,33**, o que reafirma em relação as notas fiscais apresentadas. Ora, a apresentação se encontra dentro dos parâmetros de mercado.

Importa destacar que o segmento de apresentações artísticas possui características comerciais específicas, regidas pela lei da oferta e da demanda, que afetam diretamente a formação de preços. A sazonalidade é um fator determinante, sendo que, em determinados períodos do ano, a demanda por artistas específicos sofre elevação considerável.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Diante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor proposto para a presente contratação está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário.

Assim sendo, torna-se inegável que a empresa ora em comento é a única a prestar os shows do **Simplicidade do Samba**, o qual conta com a apresentação consagrada pela crítica e cultura perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente o referido cantor possui as características artísticas que dão a ele tal exclusividade.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows da banda.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):

O parcelamento da solução **NÃO** se mostra possível. Mais uma vez é importante frisar que, pela natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única, durante Carnaval em Conceição do Castelo/ES.

Informo que o pagamento será realizado após a realização do show musical, e o valor da apresentação é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):

Haverão outras contratações que guardam uma certa relação/afinidade com o objeto desta contratação.



Para a prestação dos serviços de realização do show musical do **Simplicidade do Samba** será necessária a contratação de serviços de palcos, sonorização, iluminação, geradores e serviço de segurança (apoio).

Os objetos acima citados estão em andamento para licitação.

O recolhimento do ECAD também será de responsabilidade da contratante.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (obrigatório):

Para que se demonstre o alinhamento entre a contratação e o planejamento da Prefeitura de Conceição do Castelo/ES, tem-se que a presente contratação direta por inexigibilidade da empresa, está enquadrada no último anexo da Lei nº Lei nº 2.723/2024, ressaltando a dotação orçamentária disponível para contratações deste caráter.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):

Assim, para que se demonstre os ganhos diretos e indiretos da presente contratação, ressalta-se que a banda **Simplicidade do Samba** é conhecida regionalmente, assim, a inclusão da apresentação do artista no Carnaval em Conceição do Castelo/ES fomentará o turismo, lazer e a economia do município, tendo em vista que atrairá pessoas de toda a região, além de valorizar a cultura local e regional.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):

A prestação dos serviços será realizada diretamente pelos artistas contratados com a logística ofertada pelo Município. Dessa forma, não haverá necessidade de adequação do ambiente para a prestação dos serviços, objeto deste Estudo, salvo as contratações correlatas acima referenciadas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

A contratação pretendida não possui impacto ambiental, pois as atitudes sustentáveis no uso dos recursos públicos empregados e recursos materiais eficientes estão de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Ressalta-se ainda que essa contratação atinge o tema social, ambiental, econômico e institucional dos objetivos de desenvolvimento nacional sustentável – ODS.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Esta equipe de planejamento declara que esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar e consoante o inciso XIII, do art. 7º do Decreto nº 4.233/2022:

☒ (x) É VIÁVEL a presente contratação.

☐ () NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Conceição do Castelo/ES, 14 de janeiro de 2026.

VINICIUS FEZER MARTINS
Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo
Portaria nº 149/2025



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo GED n. 681/2026

Protocolo GED n. 726/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **JOSE MARIA DE JESUS DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.592.673/0001-00**, a qual será responsável pela realização de um show do **SIMPLICIDADE DO SAMBA**, durante o Carnaval em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 16/02/2026 (segunda-feira), às 22:30h com duração mínima de 02:00 (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

JOSE MARIA DE JESUS DA SILVA LTDA; CNPJ nº 40.592.673/0001-00; ENDEREÇO: RUA 23 DE MAIO, Nº 240, BAIRRO: CENTRO, NO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CEP: 29.400-000.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Show com o SIMPLICIDADE DO SAMBA , durante o Carnaval em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 16/02/2026, às 22:30h com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo/ES.	SERV.	01	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022. **O contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, conforme custos unitários dispostos na tabela acima.

1.4 Os prazos de execução são os indicados no cronograma físico e financeiro. O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a referida contratação direta por inexigibilidade da empresa **JOSE MARIA DE JESUS DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.592.673/0001-00**, com fulcro na Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso II, o qual garante que na contratação de profissional do setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição.

Desta forma, insta aduzir que, a empresa em questão será contratada para realizar show do Simplicidade do Samba, durante o Carnaval em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 16/02/2026 (segunda-feira), às 22:30h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz) de Conceição do Castelo/ES.

Dado isto, a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo necessita apoiar a execução do evento, visando fomentar o lazer, a cultura e a interação, trazendo para os participantes shows de artistas como do Glauco.

No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, em anexo, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Dentro desse contexto, fica explícito que a apresentação do cantor trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos munícipes.

2.1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
8	16/01/2026	Muqui, ES	R\$ 18.000,00
9	19/01/2026	Piúma, ES	R\$ 16.000,00
10	23/01/2026	Itapemirim, ES	R\$ 18.000,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna se possível observar que o valor da apresentação está baixo do preço médio de mercado e ainda está abaixo da média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados neste ano de 2026, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que a banda reside em Mimoso do Sul, sendo assim custos com logística e alimentação para a realização do evento em outro município. Também é importante frisar que nesta data em questão, é concorrido, por conta de vários eventos carnavalescos neste período do ano, dentro e fora do Estado. O que faz a concorrência pelas atrações artísticas serem alta.

Simplicidade do Samba vem construindo uma carreira no meio artístico desde 2010, conforme descrito na biografia em anexo. O samba contribui diretamente para



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

uma performance marcante, transformando o show em uma experiência impactante, dinâmica e envolvente.

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme documentos juntados aos autos. Esta pesquisa permitiu identificar valor da média, de **R\$ 17.333,33**, o que reafirma em relação as notas fiscais apresentadas. Ora, a apresentação se encontra dentro dos parâmetros de mercado.

Importa destacar que o segmento de apresentações artísticas possui características comerciais específicas, regidas pela lei da oferta e da demanda, que afetam diretamente a formação de preços. A sazonalidade é um fator determinante, sendo que, em determinados períodos do ano, a demanda por artistas específicos sofre elevação considerável.

Diante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor proposto para a presente contratação está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário.

Assim sendo, torna-se inegável que a empresa ora em comento é a única a prestar os shows do **SIMPLICIDADE DO SAMBA**, o qual conta com a apresentação consagrada pela crítica e cultura perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente o referido cantor possui as características artísticas que dão a ele tal exclusividade.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows da banda.

3. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Os produtos contratados deverão ser entregues conforme cronograma de execução dos serviços, conforme abaixo:

Item	Especificações	Prazo de execução	Local de execução
01	Show do Simplicidade do Samba , durante o Carnaval em Conceição do Castelo/ES.	Show ocorrerá no dia 16/02/2026 (segunda-feira), às 22:30h, com duração mínima de 02:00h (duas horas).	Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz) de Conceição do Castelo.

4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4.2. Eventos de grande porte e com artistas consagrados têm o potencial de atrair grandes públicos, gerando efeitos positivos na economia local. A contratação de artistas de renome pode estimular o comércio local (hotéis, restaurantes, transporte), além de contribuir para a movimentação da economia criativa e cultural. Tais efeitos são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico da cidade.

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso

II

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; Joel de Menezes Niebuhr esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inerentemente subjetivo



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística. Já Ronny Charles, cotejando a nova lei de licitações, explica que a inexigibilidade não decorre da espécie de profissional, ou seja, o artista, mas sim da inviabilidade de determinar critérios objetivos:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo. Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta. O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios “acordos empresariais”. São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

omitem algumas autoridades. Sobre o valor da contratação, basta lembrar que, mesmo quando inexigível a contratação, é necessária a apresentação de justificativa do preço.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

6.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1 Sustentabilidade:

6.1.2 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.1.3 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

6.1.4 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.1.5 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.1.6 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

6.1.7 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.1.8 Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

6.1.9 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

6.1.10 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.1.11 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

6.1.12 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

6.1.13 É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

6.1.14 Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

6.1.15 Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

6.1.16 Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

6.1.17 Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.1.18 A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

6.1.18.1 Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

6.1.18.2 Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

6.1.19 Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

6.1.20 Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O serviço deverá ser executado no dia 16/02/2026 (segunda-feira), às 22:30h, com duração mínima de 02:00h (duas horas) .

7.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual, **referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.**

7.3. Os serviços serão recebidos no dia 16/02/2026 (segunda-feira), às 22:30h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo/ES, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

7.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

7.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 7.2.

8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1 O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show musical;

8.1.2 Os serviços serão executados na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo/ES;

8.1.3 Designar servidor (ou comissão de no mínimo 03 (três) membros) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.

8.1.4 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.5 Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 16/02/2026 (segunda-feira), às 22:30h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo/ES..

8.1.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.9 A administração ficará encarregada de providenciar, coordenar e assegurar a disponibilidade dos serviços de infraestrutura necessários à realização do evento, tais como: Palco, sonorização, iluminação, geradores de energia e serviço de segurança (apoio).



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

8.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;

8.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;

8.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5 O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante.

8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;

8.1.8 Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;

8.1.9 A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

9.1 Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.3.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município e informado pelo setor de contabilidade.

Conceição do Castelo, ES, 14 de janeiro de 2026.

VINICIUS FEZER MARTINS

Secretário Municipal de Administração,

Cultura e Turismo

Portaria nº 149/2025



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Justifica-se a referida contratação por inexigibilidade da empresa **JOSE MARIA DE JESUS DA SILVA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **40.592.673/0001-00**, com fulcro na Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso II, o qual garante que na contratação de profissional do setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição.

Desta forma, insta aduzir que, a empresa em questão será contratada para realizar um show do **Simplicidade do Samba**, durante o Carnaval em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 16/02/2026 (segunda-feira), às 22:30h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo/ES.

Dado isto, a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo necessita apoiar a execução do evento, visando fomentar o turismo, a cultura do Município e a integração da população em geral, trazendo para os munícipes atrações como **Simplicidade do Samba**.

No que se refere a este evento em Conceição do Castelo/ES, deve ser considerado tratar-se de um evento tradicional que almeja reavivar a cultura, o lazer, a integração e a essência das tradições.

Em questão a contratação desse show do Simplicidade do Samba salienta abrilhantar e fazer a interação do público ao evento. Com toda certeza, isso irá elevar a expectativa e credibilidade com o público, atraindo os visitantes e munícipes que aqui residem.

No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, em anexo, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Dentro desse contexto, fica explícito que a apresentação da banda trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos munícipes em geral, de todas as idades, fomentando a cultura e o turismo do município.

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
8	16/01/2026	Muqui, ES	R\$ 18.000,00
9	19/01/2026	Piúma, ES	R\$ 16.000,00
10	23/01/2026	Itapemirim, ES	R\$ 18.000,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação está abaixo do preço médio de mercado e ainda está abaixo da média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados neste ano de 2026, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que a banda reside em Mimoso do Sul, sendo assim custos com logística e alimentação para a realização do evento em outro município. Também é importante frisar que nesta data em questão, é concorrido, por conta de vários eventos carnavalescos neste período do ano, dentro e fora do Estado. O que faz a concorrência pelas atrações artísticas serem alta.

Simplicidade do Samba vem construindo uma carreira no meio artístico desde 2010, conforme descrito na biografia em anexo. O samba contribui diretamente para uma performance marcante, transformando o show em uma experiência impactante, dinâmica e envolvente.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme documentos juntados aos autos. Esta pesquisa permitiu identificar valor da média, de **R\$ 17.333,33**, o que reafirma em relação as notas fiscais apresentadas. Ora, a apresentação se encontra dentro dos parâmetros de mercado.

Importa destacar que o segmento de apresentações artísticas possui características comerciais específicas, regidas pela lei da oferta e da demanda, que afetam diretamente a formação de preços. A sazonalidade é um fator determinante, sendo que, em determinados períodos do ano, a demanda por artistas específicos sofre elevação considerável.

Ressalta-se que, no **PNCP**, consta um contrato recente com a Prefeitura de Piúma no valor de R\$ 16.000,00. Contudo, não foi identificada a duração do show. Em conversa com a banda, foi informado que as tratativas com a Prefeitura de Piúma ocorrem desde o ano de 2025, porém o contrato somente foi formalizado em janeiro de 2026. Diante dessas circunstâncias, há variação no valor da apresentação.

Diante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor proposto para a presente contratação está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows do cantor .

Conceição do Castelo- ES, 14 de janeiro de 2026.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

VINICIUS FEZR MARTINS

Secretário Municipal de Administração,

Cultura e Turismo

Portaria nº 149/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE RESPONSABILIDADE PARA PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE ARTÍSTICA.

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº [REDACTED] na qualidade de responsável técnico pela elaboração do processo administrativo atinente à inexigibilidade de licitação destinada à contratação artística da banda **SIMPLICIDADE DO SAMBA**, venho, por meio desta declaração, **atestar**, sob as penas previstas na legislação vigente, que procedi à minuciosa análise e verificação dos valores apresentados pelo respectivo prestador de serviços.

Nesse contexto, afirmo que as notas fiscais acostadas ao referido processo expressam adequadamente os recentes valores praticados pelo artista/banda em apresentações realizadas tanto no âmbito público quanto no privado, corroborando, assim, a proporcionalidade entre os valores apresentados e a consagração artística e notoriedade do contratado por mim devidamente justificadas e embasadas por meio das comprovadas médias de público dos shows a que aludem as notas de preços utilizados, bem como pelas fotos, cartazes, anúncios, participações e quaisquer outras informações relevantes que possam ser utilizadas, encontrando-se, portanto, em perfeita consonância com os parâmetros mercadológicos vigentes.

Declaro, adicionalmente, plena ciência das implicações legais cabíveis caso se constate por meios próprios ou por apurações decorrentes de denúncias, em qualquer tempo, pagamento indevido a terceiros que não disponham de vínculo exclusivo com o artista, eventual ocorrência de sobrepreço, fraude, má-fé ou qualquer outro ato lesivo ao interesse da Administração Pública Municipal, comprometendo-me integralmente com as responsabilidades administrativa, civil e penal, conforme estabelecidas na legislação aplicável.

Por corresponder integralmente à realidade, firmo a presente declaração.

Conceição do Castelo - ES, em 14 de janeiro de 2026.

ENZA VIEIRA DE AMARAL
Chefe da Divisão de Cultura e Turismo
Portaria nº 087/2025

[Home](#) > [Contratos](#)

Contratações

Editais e Avisos de Contratações

Atas de Registro de Preços

Contratos

Consulte os [contratos públicos](#) e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave

simplicidade do samba

Status

- ☐ Vigentes
- ☐ Não vigentes
- ☒ Todos

FILTROS

Tipos de Instrumento Convocatório

Selecione

Tipos de contrato

Selecione

Órgãos

Selecione

Unidades

Selecione

UFs

Selecione

Municípios

Selecione

Esferas

Selecione

Poderes

Selecione

Limpar

Pesquisar

Contratos (Todos)

Termo Pesquisado: simplicidade do samba

Exibindo: 10 de 13

Ordenar por:

Mais recente

Contrato nº 000009/2026

Última Atualização: 16/01/2026

Id contrato PNCP: 27165695000118-2-000012/2026

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 16/01/2026

Órgão: MUNICIPIO DE PIUMA Local: Piúma/ES Vigência: de 15/01/2026 a 16/03/2026

Objeto: CONTRATACAO POR PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO DO GRUPO SIMPLICIDADE DO SAMBA

Valor Global Contratado: R\$ 16.000,00

Contrato nº 000108/2025

Última Atualização: 24/06/2025

Id contrato PNCP: 27165695000118-2-000108/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 24/06/2025

Órgão: MUNICIPIO DE PIUMA Local: Piúma/ES Vigência: de 18/06/2025 a 17/08/2025

Objeto: DESCRICAO DO OBJETO: Contratacao de show musical do GRUPO SIMPLICIDADE DO SAMBA representada exclusivamente pela empresa JOSE MARIA DE JESUS DA SILVA ME inscrita no CNPJ 40.592.673/0001-00 especializada em apresentacoes musicais, para atender a programaca

Valor Global Contratado: R\$ 13.000,00

Contrato nº 000046/2025

Última Atualização: 06/03/2025

Id contrato PNCP: 27174168000170-2-000059/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 06/03/2025

Órgão: MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM Local: Itapemirim/ES Vigência: de 27/02/2025 a 28/05/2025

Objeto: Contratacao de apresentacao artistica com o grupo SIMPLICIDADE DO SAMBA, representada pela empresa 40.592.673 JOSE MARIA DE JESUS DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o n. 40.592.673/0001-00 para 02 (duas) apresentacoes na programacao de Carnaval de Itapemirim/2025, nos dias 28.02.2025 na vila as 20hs e no 01.03.2025 as 15hs no trio eletrico, por inexigibilidade de licitacao.

Valor Global Contratado: R\$ 26.000,00

Contrato nº 000042/2025

Última Atualização: 28/02/2025

Id contrato PNCP: 27165695000118-2-000043/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 28/02/2025

Órgão: MUNICIPIO DE PIUMA Local: Piúma/ES Vigência: de 27/02/2025 a 28/04/2025

Objeto: CONTRATACAO POR PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO DO GRUPO SIMPLICIDADE DO SAMBA

Valor Global Contratado: R\$ 13.000,00

Contrato nº 000006/2025

Última Atualização: 21/01/2025

Id contrato PNCP: 27174168000170-2-000005/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 21/01/2025

Órgão: MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM Local: Itapemirim/ES Vigência: de 17/01/2025 a 17/04/2025

Objeto: Contratacao de apresentacao artistica com o grupo SIMPLICIDADE DO SAMBA, para apresentacao na programacao de verao de Itapemirim, em 2025, por inexigibilidade de licitacao.

Valor Global Contratado: R\$ 13.000,00

Contrato nº 000001/2025

Última Atualização: 10/01/2025

Id contrato PNCP: 27165695000118-2-000003/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 10/01/2025

Órgão: MUNICIPIO DE PIUMA Local: Piúma/ES Vigência: de 08/01/2025 a 09/03/2025

Objeto: CONTRATACAO POR PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO DA BANDA SIMPLICIDADE DO SAMBA

Valor Global Contratado: R\$ 13.000,00

Contrato nº 000144/2024

Última Atualização: 03/12/2024

Id contrato PNCP: 27165695000118-2-000106/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 03/12/2024

Órgão: MUNICIPIO DE PIUMA Local: Piúma/ES Vigência: de 02/12/2024 a 30/01/2025

Objeto: CONTRATACAO POR PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO DA BANDA SIMPLICIDADE DO SAMBA

Valor Global Contratado: R\$ 13.000,00

Contrato nº 050 - PMBJI/2024

Última Atualização: 19/09/2024

Id contrato PNCP: 29112760000172-2-000062/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 19/09/2024

Órgão: BOM JESUS DO ITABAPOANA PREFEITURA Local: Bom Jesus do Itabapoana/RJ Vigência: de 18/09/2024 a 18/11/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO SIMPLICIDADE DO SAMBA, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO DENOMINADO "TRADICIONAL FESTA DA PRIMAVERA DO BAIRRO PIMENTEL MARQUES 2024", NO DIA 21 de Setembro NA PRAÇA MARIA GERMANO, NO BAIRRO PIMENTEL MARQUES, EM BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ.

Valor Global Contratado: R\$ 12.000,00

Contrato nº 000128/2024

Última Atualização: 22/02/2024

Id contrato PNCP: 27174168000170-2-000097/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 22/02/2024

Órgão: MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM Local: Itapemirim/ES Vigência: de 09/02/2024 a 09/04/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DA BANDA SIMPLICIDADE DO SAMBA, REPRESENTADA PELA EMPRESA JOSE MARIA DE JESUS DA SILVA, INSCRITA NO CNPJ Nº 40592673/0001-00, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024, COM DURAÇÃO DE 2h00min, NA PRAIA DA GAMBOA, ÀS 13h00min.

Valor Global Contratado: R\$ 12.000,00

Contrato nº 000039/2024

Última Atualização: 09/02/2024

Id contrato PNCP: 27165695000118-2-000029/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 09/02/2024

Órgão: MUNICIPIO DE PIUMA Local: Piúma/ES Vigência: de 09/02/2024 a 09/04/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DO GRUPO SIMPLICIDADE DO SAMBA

Valor Global Contratado: R\$ 12.000,00



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

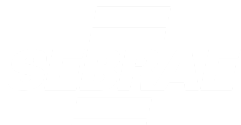
A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

PROPOSTA



Mimoso do Sul/ES, 23 de Janeiro de 2026.

À Secretaria Municipal de Turismo/Cultura de Conceição do Castelo/ES.

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística conforme detalhamento abaixo, no dia 16/02/2026 na programação de carnaval de Conceição do Castelo/ES às 22:30 horas na Praça Matriz Conceição do Castelo/ES, com duração do(s) show(s) de 2 horas.

Atração	Data	Local
Simplicidade do Samba	16/02/2026	Praça Matriz(Conceição do Castelo)

Identificação dos Custos		
	Especificação	Valor R\$
01	Cachê dos Artistas Recurso financeiro pago ao artista	8.000,00
02	Cachê dos Músicos e/ou da Banda Remuneração que o artista paga ao musico/banda que o acompanha	5.000,00
03	Transporte do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a distância em km, quantidade de pessoas da equipe a serem transportadas e o tempo que o meio de transporte ficará disponível.	2.000,00
04	Hospedagem do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a quantidade de pessoas da equipe a serem hospedadas	-
05	Alimentação do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a quantidade de pessoas da equipe que será disponibilizado alimentação	1.200,00
06	Infraestrutura (show), quando houver É calculado de acordo com a infraestrutura que será disponibilizada exclusivamente pelo artista para consecução de sua apresentação	-

07	Logística do Evento Corresponde a custos com segurança, tecnologia e outros	800,00
08	Componentes 12 pessoas, 9 músicos, 1 técnico de som e 2 roud	-
Total		17.000,00

A identificação de custos tem como fundamento legal o Art. 94 § 2º da Lei Federal Nº 14.133/2021

Declaro, para fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações prestadas são verdadeiras.

Atenciosamente,



Representante da entidade representativa / Produtor Cultural / Pessoa física Nome Completo:

José Maria de Jesus da Silva CPF: [REDACTED] Telefone/e-mail: [REDACTED]

josejmsds11@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.592.673/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL JOSE MARIA DE JESUS DA SILVA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MM PRODUÇOES ARTISTICAS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica (Dispensada *) 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *) 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Dispensada *) 77.29-2-01 - Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos (Dispensada *) 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Dispensada *) 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R 23 DE MAIO	NÚMERO 240	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 29.400-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO SAO SEBASTIAO	MUNICÍPIO MIMOSO DO SUL	UF ES
--------------------------	--	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSEJMSDS11@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 9942-2500
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/01/2026** às **19:06:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL.
JOSÉ MARIA DE JESUS DA SILVA LTDA**

JOSÉ MARIA DE JESUS DA SILVA, brasileiro, [REDACTED], nascido em [REDACTED] empresário, CI nº. [REDACTED] órgão emissor [REDACTED] CPF nº. [REDACTED] residente e domiciliada à [REDACTED]

[REDACTED] Empresário, **40.592.673 JOSÉ MARIA DE JESUS DA SILVA**, inscrito na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE 32804851821 e no CNPJ sob nº. 40.592.673/0001-00, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial **JOSÉ MARIA DE JESUS DA SILVA LTDA**, e fantasia **MM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, e terá sede e domicílio à **RUA 23 MAIO, 240, ALTO SÃO SEBASTIÃO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP 29.400-000**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto da sociedade será:

9001-9/02 - Produção musical;

7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais;

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos;

7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;

7729-2/01 - Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos;

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação.

CLÁUSULA TERCEIRA- O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 27/01/2021.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social da sociedade limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído:

JOSÉ MARIA DE JESUS DA SILVA.....50.000COTAS.....R\$ 50.000,00

JOSÉ MARIA DE JESUS DA SILVA LTDA

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **JOSÉ MARIA DE JESUS DA SILVA**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA NONA - O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

JOSÉ MARIA DE JESUS DA SILVA LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Mimoso do Sul – ES, 05 de Janeiro de 2026.

José Maria de Jesus da Silva
CPF: XXXXXXXXXX



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JOSE MARIA DE JESUS DA SILVA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
	JOSE MARIA DE JESUS DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2026 16:43 SOB Nº 32203747379.
PROTOCOLO: 260008940 DE 06/01/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12600870960. CNPJ DA SEDE: 40592673000100.
NIRE: 32203747379. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/01/2026.
JOSE MARIA DE JESUS DA SILVA LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Por este instrumento particular de contrato de representação artística entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE/REPRESENTANTE** da empresa **MM Produções Artísticas** inscrita no CNPJ nº 40.592.673/0001-00, com sede a Rua 23 de Maio, nº 240, Alto São Sebastião, Mimoso do Sul/ES, CEP 29.400-000, representada pelo Sr. **JOSÉ MARIA DE JESUS**, brasileiro, [REDACTED], empresário, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED]

[REDACTED] e do outro lado, como **CONTRATADO**, o Grupo **SIMPLICIDADE DO SAMBA**, representado aqui pelo Sr. **WILLIAM SILVA MONTEIRO**, brasileiro, [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] residente a rua [REDACTED] e o Sr. **JOHN LENNON DA CRUZ FONSECA**, brasileiro, [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente a [REDACTED]

[REDACTED] ambos músicos integrantes do GRUPO SIMPLICIDADE DO SAMBA, em que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação artística em caráter exclusivo, da Banda acima citada, pelo Empresário Exclusivo em todo o território nacional e fora dele.



Rua 23 de maio, nº
240, bairro Alto São
Sebastião, Mimoso do
Sul/ES, CEP 29.400-000



(28) 99942-2500



josejmsds11@gmail.com



Jose Manoel de L. Mendes



CLÁUSULA SEGUNDA - O Empresário poderá firmar contrato em nome de seu Representado, em caráter exclusivo, para shows, apresentações artísticas ou eventos em qualquer parte do território nacional e fora, ajustado em nome do artista, ora Representado, o valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o Representado que o empresário, ora Contratante, é o seu único representante legal, detendo a exclusividade para a contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições destas.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração do presente contrato é indeterminado, podendo ser rescindido por acordo entre as partes.

4.1 - Decorrido o prazo descrito no caput desta Cláusula, ou findo qualquer termo aditivo de prazo, o artista obriga-se a dar preferência ao Empresário Exclusivo aqui constituído caso for constituir novo representante exclusivo.

4.2 - O presente contrato é irrevogável e irretratável para ambas as partes, obrigando-se estes ao total cumprimento das cláusulas ora pactuadas.



Rua 23 de maio, nº
240, bairro Alto São
Sebastião, Mimoso do
Sul/ES, CEP 29.400-000



(28) 99942-2500



josejmsds11@gmail.com



CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga somente as partes contratantes, sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca de Mimoso do Sul/ES para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração do presente contrato é indeterminado, podendo ser rescindido por acordo entre as partes.

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Mimoso do Sul/ES, 03 de maio de 2023.

MM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
EMPRESA CONTRATANTE

WILLIAM SILVA MONTEIRO
SIMPLICIDADE DO SAMBA/CONTRATADO



Rua 23 de maio, nº
240, bairro Alto São
Sebastião, Mimoso do
Sul/ES, CEP 29.400-000



(28) 99942-2500



josejmsds11@gmail.com



OS DO
MARIA DE
munh
da



PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS



John Lennon da Cruz Fonseca

JOHN LENNON DA CRUZ FONSECA
SIMPLICIDADE DO SAMBA/CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: *Anderson da Silva de Oliveira*
CPF: [REDACTED]

2) Nome: *Maria das Graças Silva Laurindo*
CPF: [REDACTED]



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização 023853.IKF2301.02681
Emolumentos: R\$ 241,03 Encargos: R\$ 60,38 Total: R\$ 301,41
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Protocolo 3886 - Livro A - 3
Data 23/06/2023
Tálio 195 do RTD
Registro nº 2517 de Ordem
Livro B-14, Fls. 225/228
Contrato de Representação Artística
Data do Registro 23/06/2023
Pablo Dias Cortez - Oficial Titular
Mimoso do Sul-ES, 23/06/2023



[33 017 791/0001-11]

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
MIMOSO DO SUL - ES
REG. DE IMÓVEIS, RTD,
RCPJ E PROTESTO

RUA YVONE FEITOSA DE AGUIAR, 57
1º ANDAR - CENTRO
MIMOSO DO SUL - ES - CEP 29400-000



Rua 23 de maio, nº
240, bairro Alto São
Sebastião, Mimoso do
Sul/ES, CEP 29.400-000

(28) 99942-2500

josejmsds11@gmail.com



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZAS CÍVEL, CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, EXECUÇÕES FISCAIS e
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA).

Dados da Certidão

Razão Social: JOSE MARIA DE JESUS DA SILVA

CNPJ: 40.592.673/0001-00

Data de Expedição: 16/01/2026 10:22:10

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2025550010 *

-- ENDEREÇO --

Município: MIMOSO DO SUL

Bairro: ALTO SÃO SEBASTIÃO

Logradouro: DE MAIO

Número: 23

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: JOSEJMSDS11@GMAIL.COM

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE MARIA DE JESUS DA SILVA

CPF: [REDAZIDO]

Certidão nº: 79648027/2025

Expedição: 22/12/2025, às 13:01:07

Validade: 20/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE MARIA DE JESUS DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDAZIDO], **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 40.592.673 JOSE MARIA DE JESUS DA SILVA
CNPJ: 40.592.673/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:10:27 do dia 24/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/06/2026.

Código de controle da certidão: **2ABF.1D3B.D6BA.3B11**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.592.673/0001-00
Razão Social: 40.592.673 JOSE MARIA DE JESUS DA SILVA
Endereço: RUA 23 DE MAIO 240 / ALTO SAO SEBASTIAO / MIMOSO DO SUL / ES / 29400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2026 a 31/01/2026

Certificação Número: 2026010216476044766782

Informação obtida em 16/01/2026 10:28:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250001664952

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 40.592.673/0001-00

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **18/11/2025**, válida até **16/02/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 18/11/2025.

Autenticação eletrônica: **0025.943D.4EE0.DCE5**





Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS **NUMERO 249 / 2026**

Certifico: para os devidos fins que:

JOSE MARIA DE JESUS DA SILVA LTDA

CPF/CNPJ nº: **40.592.673/0001-00**

Rua 23 DE MAIO Nº240 - ALTO SAO SEBASTIAO - Mimoso do Sul-ES CEP: 29400-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.mimosodosul.es.gov.br

Certidão Emitida em: **16/01/2026**, Valida até: **17/03/2026**

Chave de Validação WEB: **7e53d780**

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 16/01/2026.

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL Código de Verificação para Autenticação: fc9be09e3 Endereço: Mimoso do Sul, Espírito Santo, ES, 29400-000 CNPJ: 27.174.119/0001-37, E-mail:					 Emitido em 16/01/2026 13:24:33						
Data Fato Gerador 16/01/2026		Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Microempresa Municipal		Número RPS -		Serie RPS -		Nº da Nota Fiscal 8	
Tipo de Recolhimento Não Retido		Simples Optante		Local de Prestação 3203809 - Muqui - ES		Local de Recolhimento 3203809 - Muqui - ES					
PRESTADOR											
Razão Social: JOSE MARIA DE JESUS DA SILVA LTDA Nome Fantasia: MM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS Endereço: Rua 23 DE MAIO, 240, - ALTO SÃO SEBASTIAO Mimoso do Sul - ES - CEP: 29400000 E-mail: JOSEJMSDS11@GMAIL.COM - Fone: 2899422500 - Celular: 2899422500 - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000030424 - CPF/CNPJ: 40.592.673/0001-00											
TOMADOR											
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI Endereço: Rua R SATIRO FRANCA, 95, - CENTRO Muqui - ES - CEP: 29480000 E-mail: muqui@uol.com.br - Fone: 2835541456 - Celular: Inscrição Estadual: ISENT0 - Inscrição Municipal: 0000812 - CPF/CNPJ: 27.082.403/0001-83											
SERVIÇO NACIONAL											
121401 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.											
SERVIÇO NBS											
NBS: 1.2502.90.00 - Serviços de apresentação e promoção de atuações artísticas e outros serviços de entretenimento ao vivo não classificados em subposições anteriores											
SERVIÇO											
12.14 - FORNECIMENTO DE MUSICA PARA AMBIENTES FECHADOS OU NAO, MEDIANTE POR QUALQUER PROCESSO.											
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
REFERENTE SHOW MUSICAL REGIONAL COM SIMPLICIDADE DO SAMBA, COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 2 HRS, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO NATAL LUZ, NO SÍTIO HISTÓRICO, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025 (QUARTA-FEIRA), ÀS 22H00, NA PRAÇA CENTRAL											
OBSERVAÇÃO											
- BANCO - AGENCIA - CONTA -											
VALOR SERVIÇO (R\$)		DEDUÇÕES (R\$)		DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)		BASE CÁLCULO (R\$)		ALÍQUOTA (%)		ISS (R\$)	
18.000,00		0,00		0,00		18.000,00		2.01		361,80	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$)		OUTRAS (R\$)		VALOR LÍQUIDO (R\$)		
INSS (R\$)		IR (R\$)		CSLL (R\$)		COFINS (R\$)		PIS (R\$)		CONDICIONAL	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
										18.000,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES											
Chave de acesso Ambiente de Dados Nacional: 32034031240592673000100260000000000826010000010690 (Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)											
ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL, DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.											

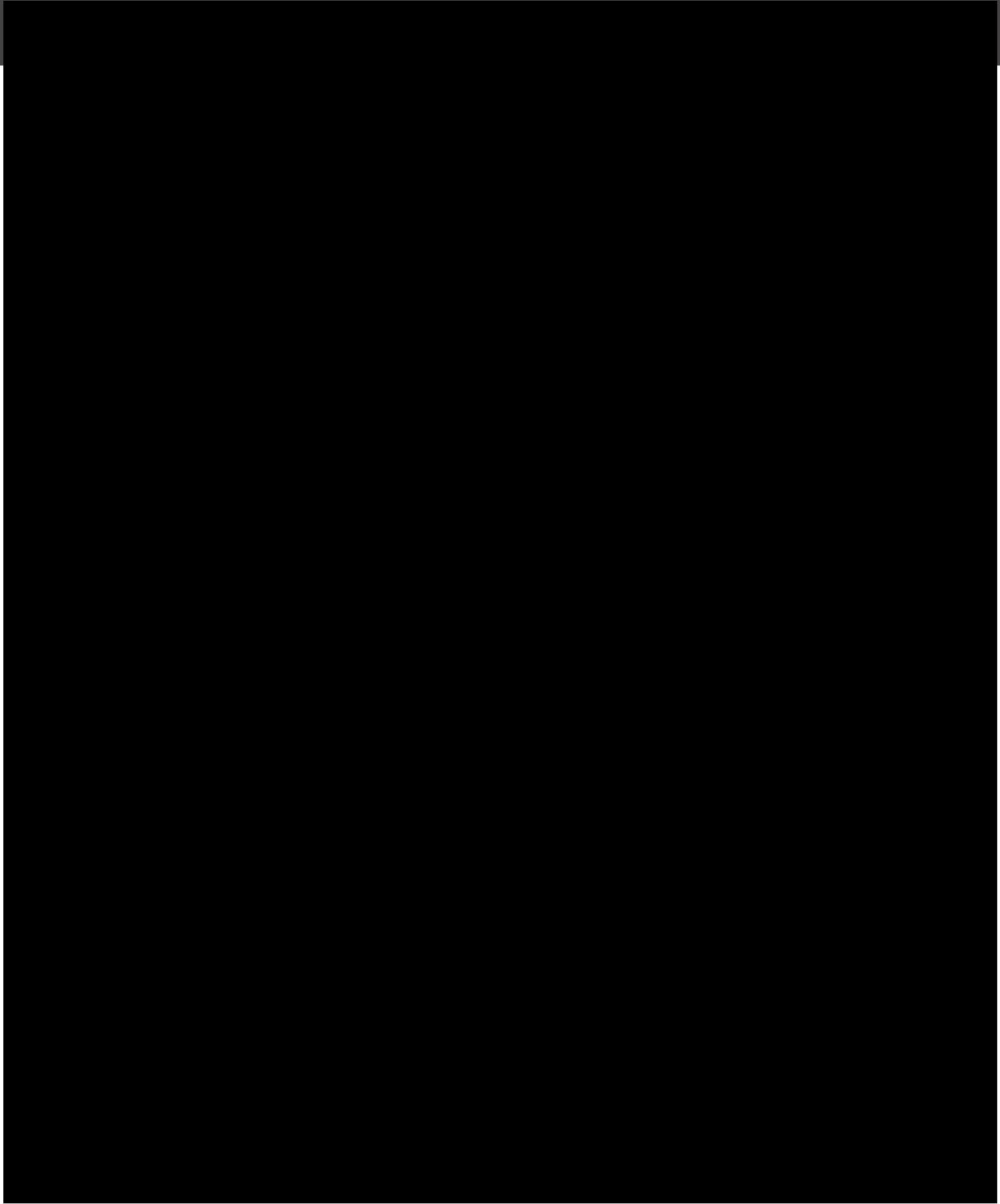
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site

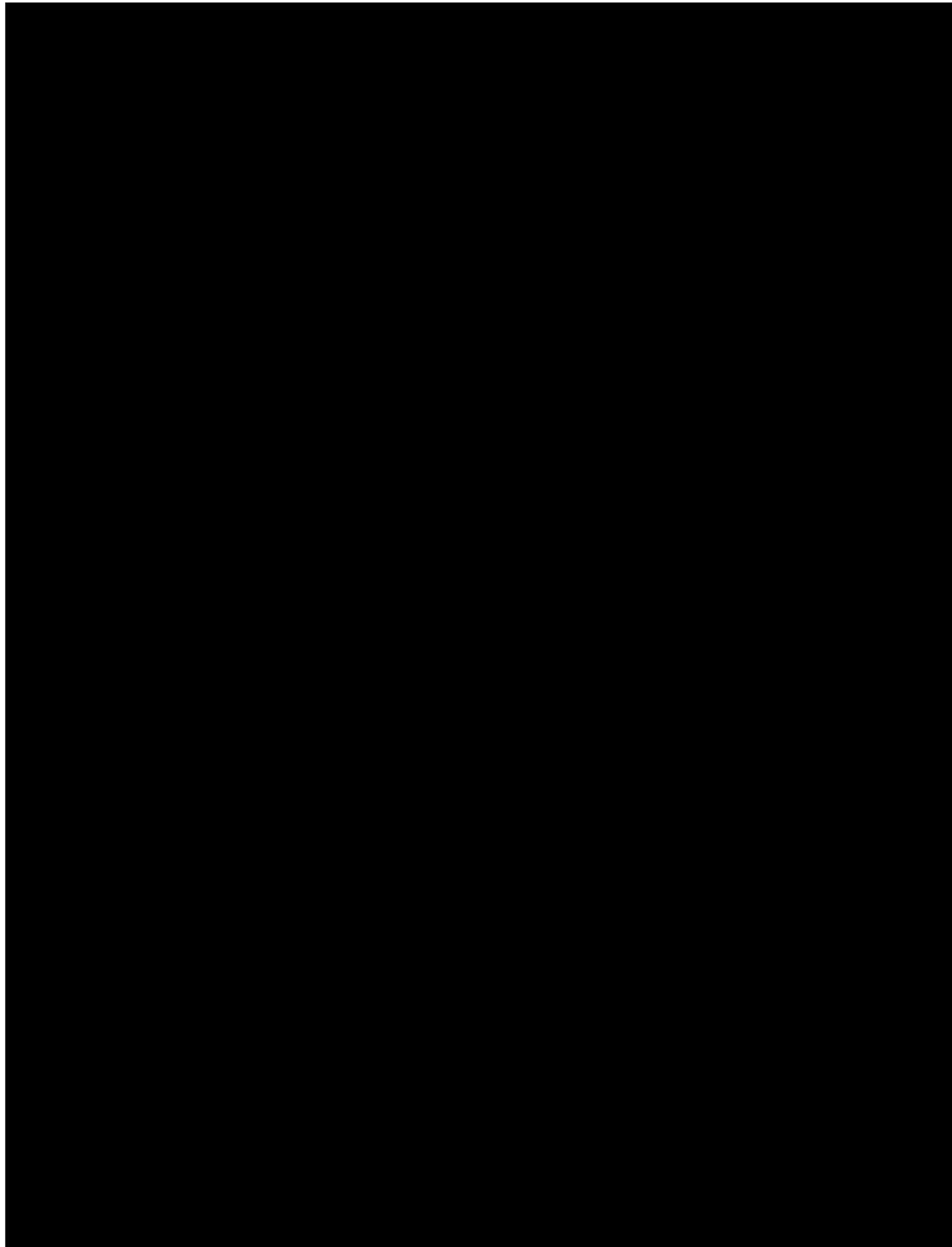
 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL Codigo de Verificação para Autenticação: 11448a112 Endereço: Mimoso do Sul, Espírito Santo, ES, 29400-000 CNPJ: 27.174.119/0001-37, E-mail:					 Emitido em 19/01/2026 17:28:11						
Data Fato Gerador 19/01/2026		Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Microempresa Municipal		Número RPS -		Serie RPS -		Nº da Nota Fiscal 9	
Tipo de Recolhimento Não Retido		Simples Optante		Local de Prestação 3204203 - Piúma - ES		Local de Recolhimento 3204203 - Piúma - ES					
PRESTADOR											
Razão Social: JOSE MARIA DE JESUS DA SILVA LTDA Nome Fantasia: MM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS Endereço: Rua 23 DE MAIO, 240, - ALTO SÃO SEBASTIAO Mimoso do Sul - ES - CEP: 29400000 E-mail: JOSEJMSDS11@GMAIL.COM - Fone: 2899422500 - Celular: 2899422500 - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000030424 - CPF/CNPJ: 40.592.673/0001-00											
TOMADOR											
Razão Social: MUNICIPIO DE PIUMA Endereço: AVENIDA FELICINDO LOPES, 273, - ACAIACA PIUMA - ES - CEP: 29.285-000 E-mail: gabinete@piuma.es.gov.br - Fone: (28) 3520-6500 - Celular: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000817 - CPF/CNPJ: 27.165.695/0001-18											
SERVIÇO NACIONAL											
121401 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.											
SERVIÇO NBS											
NBS: 1.2502.90.00 - Serviços de apresentação e promoção de atuações artísticas e outros serviços de entretenimento ao vivo não classificados em subposições anteriores											
SERVIÇO											
12.14 - FORNECIMENTO DE MUSICA PARA AMBIENTES FECHADOS OU NAO, MEDIANTE POR QUALQUER PROCESSO.											
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
REFERENTE A CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO, A BANDA "SIMPLICIDADE DO SAMBA", PARA REALIZAR 01 (UMA) APRESENTAÇÃO PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "VERÃO 2026", A SER REALIZADO NO DIA 16/01/2026 A PARTIR DAS 20H30MIN, NA PRAÇA DA DONA CARMEN, NESTE MUNICÍPIO DE PIUMA/ES.											
OBSERVAÇÃO											
BANCO - AGENCIA - CONTA											
VALOR SERVIÇO (R\$) 16.000,00		DEDUÇÕES (R\$) 0,00		DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00		BASE CÁLCULO (R\$) 16.000,00		ALÍQUOTA (%) 2.01		ISS (R\$) 321,60	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL		OUTRAS (R\$) RETENÇÕES		VALOR LÍQUIDO (R\$)		
INSS (R\$) 0,00		IR (R\$) 0,00		CSLL (R\$) 0,00		COFINS (R\$) 0,00		PIS (R\$) 0,00		16.000,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES											
Chave de acesso Ambiente de Dados Nacional: 32034031240592673000100260000000000926010000012662 (Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)											
ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL, DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.											

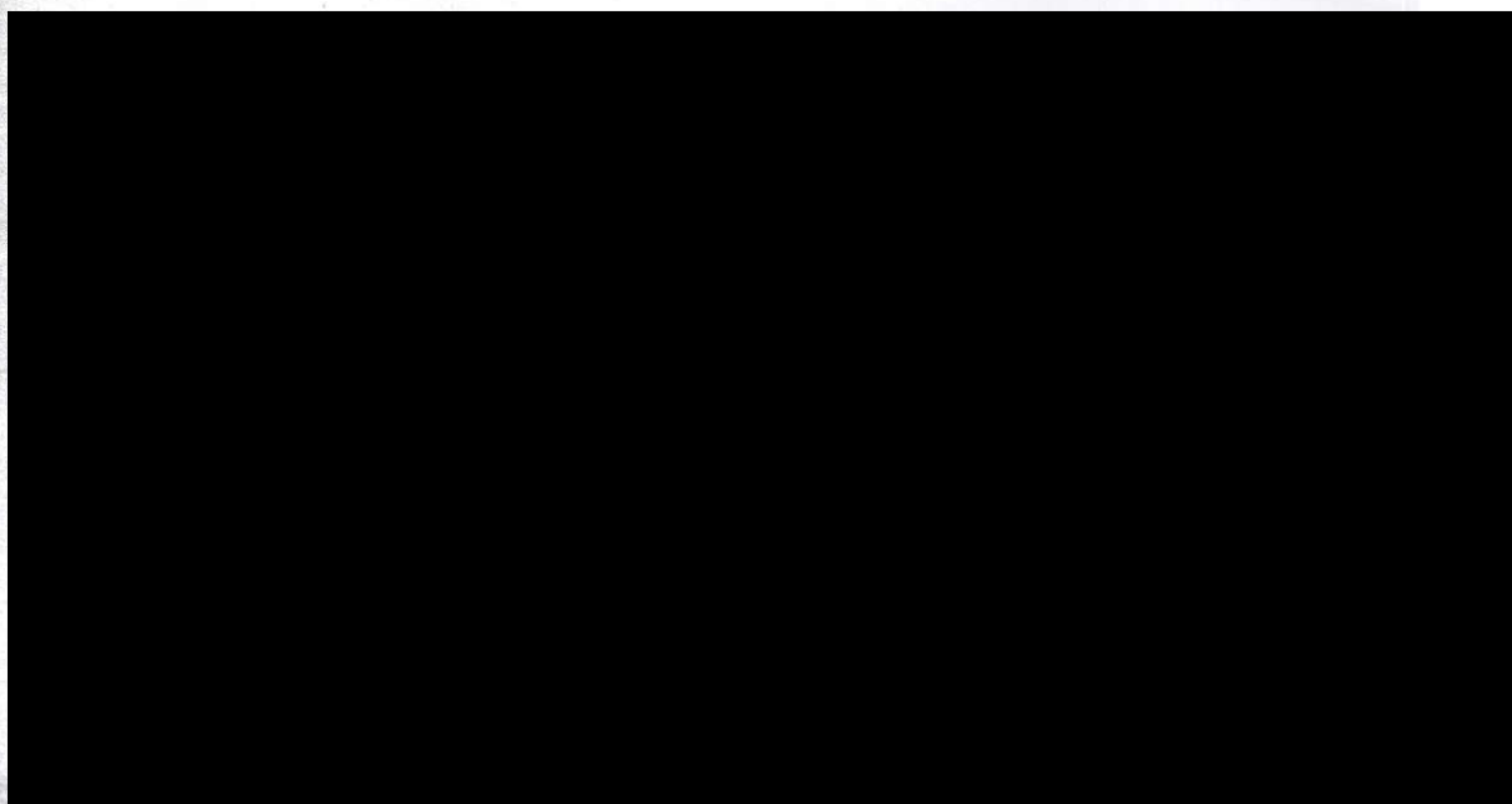
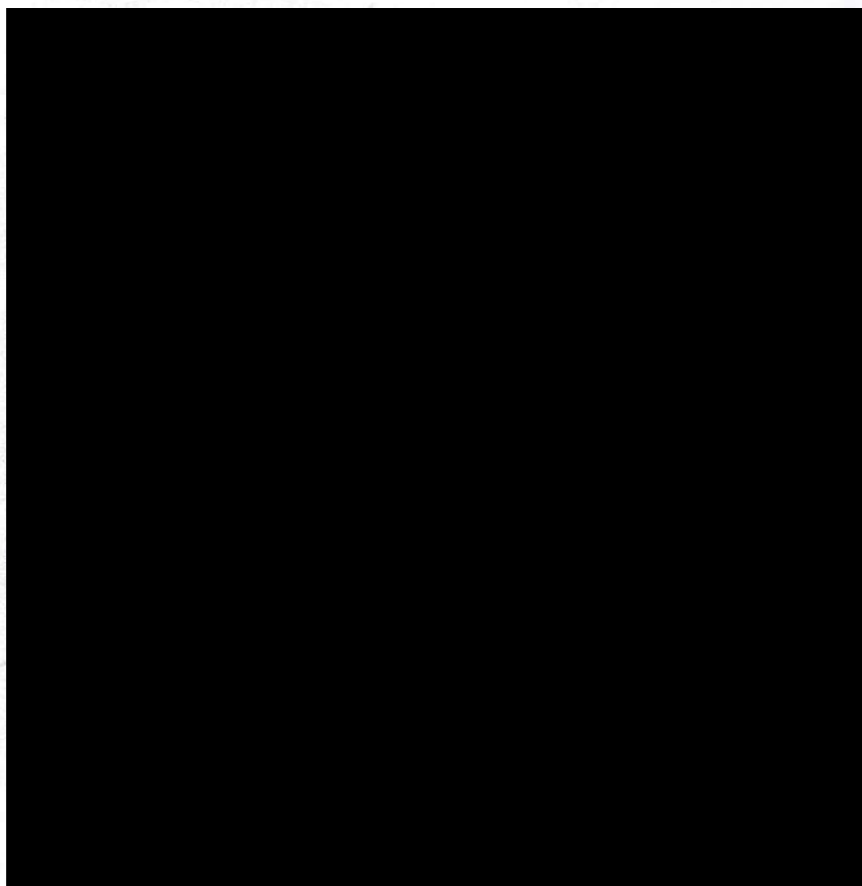
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL Codigo de Verificação para Autenticação: 39a5eafb2 Endereço: Mimoso do Sul, Espírito Santo, ES, 29400-000 CNPJ: 27.174.119/0001-37, E-mail:					 Emitido em 23/01/2026 13:29:13						
Data Fato Gerador 23/01/2026		Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Microempresa Municipal		Número RPS -		Serie RPS -		Nº da Nota Fiscal 10	
Tipo de Recolhimento Não Retido		Simples Optante		Local de Prestação 3202801 - Itapemirim - ES		Local de Recolhimento 3202801 - Itapemirim - ES					
PRESTADOR											
Razão Social: JOSE MARIA DE JESUS DA SILVA LTDA Nome Fantasia: MM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS Endereço: Rua 23 DE MAIO, 240, - ALTO SAO SEBASTIAO Mimoso do Sul - ES - CEP: 29400000 E-mail: JOSEJMSDS11@GMAIL.COM - Fone: 2899422500 - Celular: 2899422500 - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000030424 - CPF/CNPJ: 40.592.673/0001-00											
TOMADOR											
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM Endereço: PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS, SN, - CENTRO Itapemirim - ES - CEP: 29.330-000 E-mail: DRHPMI@MTZNET.COM.BR - Fone: (28) 3529-6026 - Celular: Inscrição Estadual: ISENT0 - Inscrição Municipal: 0031799 - CPF/CNPJ: 27.174.168/0001-70											
SERVIÇO NACIONAL											
121401 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.											
SERVIÇO NBS											
NBS: 1.2502.90.00 - Serviços de apresentação e promoção de atuações artísticas e outros serviços de entretenimento ao vivo não classificados em subposições anteriores											
SERVIÇO											
12.14 - FORNECIMENTO DE MUSICA PARA AMBIENTES FECHADOS OU NAO, MEDIANTE POR QUALQUER PROCESSO.											
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
APRESENTAÇÃO MUSICAL COM O GRUPO "SIMPLICIDADE DO SAMBA", NO DIA 04/01/2026, ÀS 16H00MIN, NO TRIO ELÉTRICO, CIRCUITO ITAOCA X ITAIPAVA, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DA TEMPORADA DE VERÃO 2026.											
OBSERVAÇÃO											
BANCO AGENCIA CONTA											
VALOR SERVIÇO (R\$) 18.000,00		DEDUÇÕES (R\$) 0,00		DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00		BASE CÁLCULO (R\$) 18.000,00		ALÍQUOTA (%) 2.01		ISS (R\$) 361,80	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL		OUTRAS (R\$) RETENÇÕES		VALOR LÍQUIDO (R\$)		
INSS (R\$) 0,00		IR (R\$) 0,00		CSLL (R\$) 0,00		COFINS (R\$) 0,00		PIS (R\$) 0,00		18.000,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES											
Chave de acesso Ambiente de Dados Nacional: 320340312405926730001002600000000001026010000018563 (Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)											
ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL, DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.											

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site







Release



Simplicidade do Samba

O "**Grupo Simplicidade do Samba**" começou no ano de 2010 na cidade de Mimoso do Sul, localizada no interior do Espírito Santo.

Fundado por Willian Monteiro e Raphael Balmant, surgiu quando os jovens ainda era menores de idade e fazem da música um hobby quando não estavam na escola. Com um latente talento, os meninos começaram a chamar atenção de quem os via, demonstrando um enorme potencial e despontando para o sucesso.

Assim, surgiu a primeira oportunidade da carreira: se apresentar na festa da cidade! E foi desde marco em diante que o grupo começou a crescer rapidamente e por ele passaram vários nomes que fizeram história junto ao Simplicidade do Samba. Hoje, a formação atual é digna de elogios até dos mais críticos.

Com objetivos cada vez mais altos, o grupo se orgulha de ter conquistado algumas metas com seus esforços e dedicação. Profissionalismo é o que não falta para os rapazes, que já compraram sua própria mesa de som e seu próprio instrumental.

A Gravação da música de trabalho e todas as oportunidades que vem surgindo em casas de shows como o Atalanta em Castelo, também no Espírito Santo, são motivos de orgulho para os integrantes do Simplicidade do Samba.

Hoje, o grupo que é formado por Juninho do Reco-Reco e na Voz principal, Jhon Lennon no Tantom, Willian no Surdo, José no Cavaquinho, Rodrigo no Pandeiro e Marina de Backing Vocall, tem muitos projetos para os próximos anos.

Um desses projetos é a gravação do EP junto ao seu lançamento, que já está sendo trabalhando, com faixas inéditas e a musica de trabalho do grupo, "Você Me Faz Tão Bem".

PIÚMA – ES

PROGRAMAÇÃO DE

FIM DE ANO

30 dez

Quiosque 36/37

20h30 - Banda Esquenta Saia

23h - Tupan Marques

31 dez

Praça Dona Carmen

19h30 - Apresentação Dj

20h30 - Santaréns

23h - Banda MC6

31 dez

Quiosque 07/08

19h30 - Apresentação Dj

20h30 - Victor Rosa

23h - Banda KS10

01 jan

Quiosque 36/37

21h - Simplicidade do Samba



PIÚMA
PREFEITURA

piuma.es.gov.br
0800 000 0000

PRAIA DAS NEVES

DIA 01
SEGUNDA

**GRUPO
SIMPLICIDADE
DO SAMBA**



30 DEZ | SEG 19H

Week

CELEBRATION



JESS | SIMPLICIDADE | MATIELE FABRETTI

ELETRÔNICO

PAGODE

SERTANEJO

+ DJ BIG

mex

01 JAN | QUA 19H

Week

CELEBRATION



JESS | SIMPLICIDADE | JOÃO FELLIPE & RAFAEL

ELETRÔNICO

PAGODE

SERTANEJO

+DJ BIG

mex

FESTA DE MIMOSO 2023

07 a 09
JULHO



+



HENRIQUE & DIEGO

07
JULHO

SEXTA-FEIRA

19:00 Wellington Ribeiro (Evangélico)
20:00 Dalvimar Gallo e Xandão (católico)
21:00 Rudinho Barros
22:00 Sangue Bom
23:30 Junior Moura
00:00 Di Propósito (Nacional)
01:30 Wemerson Araujo

08
JULHO

SÁBADO

19:30 Mazinho do teclado
20:00 Valmir e Daniel
21:00 Moleques Canalhas
22:00 Os Alices
23:00 Simplicidade do Samba
00:30 Álvaro Nobre
02:00 Femandinho Moreira
03:00 Alvorada Charanga Show

09
JULHO

DOMINGO

20:00 Vitor Zolli
21:00 Explosão Sertaneja
22:00 Salvador Cantor
23:00 Art. Samba
00:00 Henrique e Diego (Nacional)
01:30 Chapas do Brasil

ENTRADA
FRANCA
TODOS OS DIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIMOSO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADMINISTRAÇÃO - 2021 / 2024



Venha e traga sua família!



itapemirimes

...



ESPORTE, MÚSICA
E ANIMAÇÃO

19 DE JANEIRO
A PARTIR DAS 15H

**TRIO
ELÉTRICO**



**SIMPLICIDADE DO SAMBA
E BETO KAUÊ**

SEMTUR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



MUNICÍPIO
ITAPEMIRIM



prefpiuma



Verão Piúma 2025

LOCAL:

PRAÇA DONA CARMEN

SEXTA-FEIRA 10/JAN

SIMPLICIDADE
DO SAMBA
20H30



VICTOR
& SANDER
23H



REALIZAÇÃO:

VIP
PRODUÇÕES

PREVILEGE
PERFORMANCIA

APRESENTA:

CASA MIX
Shows, Eventos, Placas e Cartões

Bateu Saudade

4 HORAS DE MUITO PAGODE!

27 SETEMBRO
SÁBADO ÀS 22H

TAVARES DESIGNER



SAARA

**SIMPLICIDADE
DO SAMBA**

**CAROL
PEREIRA**

POSTO DE
VENDAS:

VERSÁTIL
score

VENDAS
ON-LINE:

LM/PASS



VERÃO ITAPEMIRIM 2026

PROGRAMAÇÃO - 09 A 11 DE JANEIRO

09/01 (SEXTA-FEIRA)

20H30 - ANDRÉ VIOLETTE | PALCO ITAOCA

22H30 - BANDA AUGÉ | PALCO ITAIPAVA

10/01 (SÁBADO)

11H - PROJETO FEIJOADA | GAMBOA

11H - SALVADOR CANTOR | GUANNADY

20H30 - JOÃO FELLIPE E RAFAEL | PALCO ITAOCA

22H30 - BANDA COMICHÃO | PALCO ITAOCA

20H30 - BRUTAIADA | PALCO ITAIPAVA

22H30 - RODRIGO BALLA | PALCO ITAIPAVA

11/01 (DOMINGO)

11H - SIMPLICIDADE DO SAMBA + TROPICAL BRASIL | GAMBOA

11H - BARROZINHO | GUANNADY



11/01 - TRIO ELÉTRICO

16H - PELE MORENA + NANA NUNES





27/12 - TERÇA

- 18h: Abertura oficial
- 19h: Degustação Gastronômica Gratuita - Peixe assado;
- Entrega do Pier Móvel aos pescadores
- Entrega de freezers para as marisqueiras;
- 20h: Show BANDA ALTITUDE
- 22h: Show BANDA PRIMEIRO PASSO

28/12 - QUARTA

- 08h: "Torneio de Futebol dos Pescadores";
- 09h: Abertura dos Stands institucionais;
- 16h: Show ART SAMBA;
- 20h: Show FABRÍCIO VENTURINI
- 21h: Concurso "Garota Dourada 2022";
- 22h: Show PEDRO E LUAN

29/12 - QUINTA

- 08h: Torneio de Futebol dos Pescadores e Premiação;
- 16h: Show SIMPLICIDADE DO SAMBA;
- 18h: Show PATRICK BERNARDO ;
- 19h: Premiação do "Torneio de Pesca"
- 20h: Show BANDA AGITAE;
- 22h: Show BANDA CAPRICHÔ.



MUNICÍPIO
ITAPEMIRIM



INÍCIO 12:30
ENCERRAMENTO 18:00



4ª tardezinha **ESPETINHO**

MURILLO

**SIMPLICIDADE
DO SAMBA**



16 NOVEMBRO / DOMINGO

VENDAS DOS ANTECIPADOS



28 99972-5153 ou Espetinho dos Amigos

VENHA PULAR COM A GENTE ESSA FOLIA!



16 A 21 DE FEVEREIRO

PARQUE BEIRA RIO
TERÇA FEIRA

21.02 .2023 | 18.HORAS



**SIMPLICIDADE
DO SAMBA**



**VINÍCIUS
TERRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASTELO

2023

CARNAVAL

PIÚMA – ES

19 DE FEVEREIRO – DOMINGO



ANTIGO BAR DO BEIJO

19H – LEANDRO BEROLA
E AMIGOS BLOCO DO MÊ

TRIO ELÉTRICO (SAINDO DO CLUBE DO FAROL)

16H – DJ MÁRIO FILHO
17H – BETO KAUÊ

PRAIA DO PORTINHO

10H – ORQUESTRA
CARNAVALESCA

PRAÇA DONA CARMEN

12H – BLOCO RAÍZES DO SAMBA INFANTIL
15H – TIO PAPA LÉGUA SHOW
19H – SIMPLICIDADE DO SAMBA
22H – BANDA PRESTÍGIO

QUIOSQUE 06/07

19H30 – MISS GAY
21H – DJ BETO GARCIA
22H – BANDA AUGE



PIÚMA
PREFEITURA

piuma.es.gov.br
@piuma prefiuma

19FEV
DOMINGO 22H

MEX CARNIVAL 2023

**ESCOLA
DE SAMBA**



**Matheus
EMIS**

AXÉ E SERTANEJO

**SIMPLICIDADE
DO SAMBA**

PAGODE E SAMBA

**DJ
BIG**

FUNK E ELETRÔNICO

QUARTA
31
DEZ

Réveillon

no sítio histórico de

~ MUQUI ~



FORRO
Numa Boa

**SIMPLICIDADE
DO SAMBA**

Organização:



**MUNICÍPIO DE
MUQUI**

Secretaria de
TURISMO E CULTURA

< simplicidade.official

...



Simplicidade do Samba OFICIAL

343
posts12,8 mil
seguidores1.006
seguindo

YOUTUBE:Simplicidade do Samba Oficial!

CONTATO:028999422500

PARCERIA: @estiloacademia_mimoso

Seguir

Mensagem

Contato



Di propósito



Integrantes



A FAVELA V...

Sugestões para você

Ver tudo

Projeto Feijoada
projetoifeijoada

Seguir

LAVALAND | MARA...
lavaland.br

Seguir

Fabiola
ferreirafabi

Seg





MÚSICA

V(http://www.voxus.com.br/opcoes-anuncio.html?utm_source=ads&utm_medium=choice&utm_campaign=1119)

PUBLICIDADE

	R\$2.090 R\$1.619,91 aproveite >	-36%	-17%	-26%
--	--	------	------	------

21/08/2019 16h20- Atualizado em 21/08/2019 - 17h05

Bandas e dupla de Mimoso fazem sucesso na Região Sul do ES

Com estilos diferentes e musical versátil do sertanejo ao samba as Bandas Capricho, Simplicidade do Samba e a dupla Pedro e Luan fazem o público cantar e dançar em seus shows.

Redação do M1 - (28) 9992-0545



Rômulo Muri

Do M1 *fonte: www.redem1.com.br

Bandas e dupla de Mimoso fazem sucesso na Região Sul do ES



Eles têm estilo e ritmos diferentes do sertanejo ao samba e estão conquistando o Sul Capixaba, as bandas **Capricho** e **Simplicidade** e a dupla **Pedro e Luan** todos são de **Mimoso do Sul**, no ES.

Cada um faz em média oito shows por mês e são atrações nas principais casas de eventos da Região Sul e litoral do ES. O sucesso não para por aí, os três grupos já se apresentam em outros estados como a Banda Capricho que agitou o carnaval deste ano em São João do Paraíso, RJ.

Continue lendo após a publicidade

Anuncie Seu Site On-line



Você escolhe como anunciar: texto, gráfico, vídeo ou apli



Pedro & Luan



Pedro e Luan (Foto: Divulgação)

Os músicos são novos a paixão pela música começou logo cedo aos oito anos de idade quando tiveram o primeiro contato com a música sertaneja raiz em São Pedro do Itabapoana. Daí então não pararam.

A dupla tem quatro anos como profissional e agenda com cerca de oito a nove shows por mês em grandes eventos. E já viveram momentos marcantes nesse início de carreira. “Nosso aniversário lançamento de carreira foi inesquecível”, comenta Luan.

Como todo bom músico abrir um show de nível nacional é uma oportunidade de crescimento e eles já fizeram abertura de nomes como Maiara e Maraisa e Humberto e Ronaldo.

Fãs de Jorge e Matheus, Diego e Victor Hugo, Zé Neto e Cristiano, os meninos fazem projetos para o futuro profissional de gravação de um EP em Mimoso do Sul.

Os dois fizeram recentemente a gravação de um vídeo clipe como a nova música de trabalho “Coragem de momento”.

“Coragem de momento” - Pedro e Luan



Banda Capricho

PUBLICIDADE

CCAPP
COMMERCE CONTROL

Um aplicativo com mais de 200 funções!

Faça compras, Ouça músicas, e leia notícias.

BAIXE AGORA!

Seg Ter Qua Qui

MIMOSO DO SUL - ES



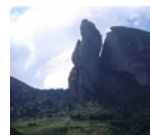
18°
32°

Predomínio de Sol



CPTEC/INPE

Seus amigos leram...



As belezas da Região dos Pontões em Conceição do Muqui



Alegre registrou taxa de crescimento de -1,6% com mudanças nos limites territoriais, segundo IBGE



Inscrições abertas para o 8º Festival de TV e Cinema de Muqui

PUBLICIDADE



Banda Capricho (Foto: Divulgação)

O grupo é formado por seis integrantes com o estilo musical é versátil, tocam desde pop, axé, pagode a sertanejo raiz o que faz o público não ficar parado durante o show.

A banda se reinventa a cada apresentação e isso tem feito o público se animar e curtir shows cada vez mais empolgantes e viver momentos marcantes com o grupo. “São muitos comentários que a cada show estamos marcando e nós temos trabalhado bastante nisso de fazer o público curtir muito” comenta o vocalista.

Banda Capricho com estilo eclético faz público se divertir



O carnaval é um momento que qualquer músico deseja e sonha arrastar multidões como os trios de Salvador, mas não é preciso ir tão longe quando o assunto é a Banda Capricho. “Foi inesquecível o carnaval deste ano em São João do Paraíso - RJ vê aquela multidão pulando e cantando junto com a banda, parecia banda nacional, inesquecível isso” completa.

Para o futuro o grupo pretende gravar uma música de autoria da própria banda e lançar o primeiro vídeo clipe. “O nosso sonho é quem sabe um destaque nacional”.

Simplicidade do Samba



Banda Simplicidade do Samba (Foto: Divulgação)

Outro ritmo que tem se destacado é o samba. Com um repertório que vai desde canções românticas às mais dançantes, a banda Simplicidade do Samba, que surgiu há 10 anos, virou sensação nas principais casas de shows da cidade. O sucesso surpreendeu o grupo que já possui cerca de oito composições próprias compostas pelo integrante Caio Meireles.

O público sabe e canta junto o repertório da banda que faz em média cerca de oito shows por mês. E cada um marcante que outro. “Um momento inesquecível pra gente foi no nosso aniversário de 10 anos de carreira”, contam.

Inspirados em Sorriso Maroto, Exaltasamba o grupo tem sido referencia em festas e casas noturnas abrindo shows de Turma do Pagode, Imagina Samba e Dilsinho. “Exaltasamba foi um grupo que no começo era nossa referência entre outros” lembra Jhon Lenon.

Você me faz tão bem - Simplicidade do Samba



VEJA TAMBÉM



As belezas da Região dos Pontões em Conceição do Muqui

Link patrocinado



**Vende-se ou troca 04 terrenos em
Presidente Kennedy, ES**

CLASSIFICADOS

CCAPP
COMMERCE CONTROL

PRIVACIDADE CRIAR APP ENTRAR

ACESSAR UM CCAPPs DO MEU MUNICÍPIO

Instale um CCAPP e quantas aplicações desejar.
Um CCAPP pode acessar qualquer CCAPP.
Novos CCAPPs e aplicações a qualquer momento.

Não instale 200 APPs em seu mobile!
Instale um CCAPP e 200 aplicações!!!

BAIXE AGORA



[Institucional](#)

[A Rede M1](#)

[Banco de Talentos](#)

[Fale Conosco](#)

Editorias

[Adolescentes](#)

[Educação](#)

[Esporte](#)

[Notícias](#)

[Política](#)

[Rádios](#)

[Saúde](#)

Entretenimento

[Etm](#)

[Garota do Mês](#)

[Música](#)

[Tô de Férias](#)

Teodoro e Sampaio, Art Samba e Bonde Sertanejo agitam a festa da Exposição em Muqui

Muqui em Foco Outubro 06, 2022



(Teodoro e Sampaio)

A dupla sertaneja Teodoro e Sampaio será a principal atração na festa de emancipação política de Muqui que acontece de 21 a 23 de outubro no Parque de Exposições da cidade. Além da atração nacional, também está confirmado a realização do Rodeio na arena do Parque de Exposições.

O evento terá ainda shows com a banda Bonde Sertanejo, o grupo Art Samba, Forró Numa Boa, **Simplicidade do Samba**, Banda Capricho, Pedro e Luan, Forró Brasil, Carol e Yuran e Robert Artigas. Segundo informações extraoficiais, a Prefeitura de Muqui através da Secretaria de Cultura e Turismo deverá apresentar nos próximos dias a programação completa da festa.

A entrada será gratuita.



Foto: Divulgação



A primeira edição da Resenha Boa já tem data marcada e promete ser o evento mais esperado do mês. Com três atrações principais Art Samba, Simplicidade do Samba e Ítalo Castilho.



PIÚMA TÁ BOMBANDO!

Piúma Verão 2025: Final de Semana de música, alegria e grandes atrações

www.redacaocapixaba.com.br

@redacaocapixaba



Curtido por **fonseca.sds** e outras pessoas

redacaocapixaba O verão em Piúma está mais animado do que nunca! Neste final de semana, o Piúma Verão 2025 traz uma programação imperdível com shows que vão embalar moradores e turistas ao som de samba, axé, sertanejo e jazz. Confira os detalhes das apresentações:

Sexta-feira (10): Samba e Sertanejo

A festa começa às 20h30, na Praça Dona Carmen, com o grupo Simplicidade do Samba, que promete trazer clássicos do gênero e muita energia para abrir a noite. Logo depois, às 23h, a dupla sertaneja Victor e Sader sobe ao palco com um repertório cheio de sucessos, garantindo a animação até o final.

Sábado (11): Axé e Pop Nacional

No sábado, a diversão começa às 20h30, com o cantor Nano Vianna, que aquece o público com sua presença de palco e repertório variado. A noite fica ainda melhor com a

25/08/2019 21h10- Atualizado em 25/08/2019 - 21h15

Simplicidade do Samba faz sucesso com músicas compostas por integrante da Banda

O público sabe e canta junto o repertório da banda que tem um repertório que vai desde canções românticas às mais dançantes

Redação do M1 - (28) 9992-0545

Rômulo Muri

Do M1 *fonte: www.redem1.com.br

Com um repertório que vai desde canções românticas às mais dançantes, a banda Simplicidade do Samba, que surgiu há 10 anos, virou sensação nas principais casas de shows da cidade. O sucesso surpreendeu o grupo que já possui cerca de oito composições próprias compostas pelo integrante Caio Meireles.

Continue lendo após a publicidade

O público sabe e canta junto o repertório da banda que faz em média cerca de oito shows por mês. E cada um marcante que outro. “Um momento inesquecível pra gente foi no nosso aniversário de 10 anos de carreira”, contam.

Inspirados em Sorriso Maroto, Exaltasamba o grupo tem sido referencia em festas e casas noturnas abrindo shows de Turma do Pagode, Imagina Samba e Dilsinho. “Exaltasamba foi um grupo que no começo era nossa referência entre outros” lembra Jhon Lenon



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO: 726/2026

ORIGEM: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

Especificação de dotação:

Ficha	211
Fonte de Recurso	150000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 18 e art. 150, da lei 14.133/2021. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. **Bem como não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, **Poder discricionário do Gestor Municipal**.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 26 de Janeiro de 2026.

Hugo Bissoli Spadetto

Contador – CRC/ES 022176/O-0

Talita Casagrande Lachini

Contadora – CRC/ES 018879/O-0



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 000681/2026

PROTOCOLO GED Nº: 000726/2026

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. JOSE MARIA DE JESUS DA SILVA LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº 40.592.673/0001-00 - SHOW SIMPLICIDADE DO SAMBA, NO DIA 16/02/2026 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 22:30 HORAS, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02:00 (DUAS HORAS), DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL NA PRAÇA OSVALDO MELO RIGO (MATRIZ), CENTRO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.

RELATÓRIO

Originaram-se os autos através do documento de Formalização de Demandada, para contratação da empresa **JOSE MARIA DE JESUS DA SILVA LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº 40.592.673/0001-00**, para a apresentação da banda **SIMPLICIDADE DO SAMBA**, durante a programação do Carnaval de Conceição do Castelo/ES.

O show será realizado no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira) às 22:30 horas, com duração mínima de 02:00 (uma hora), na praça Osvaldo Melo Rigo (matriz), centro de Conceição do Castelo/ES.

O Secretário solicitante justifica o pleito aduzindo que:

*“Desta forma, insta aduzir que, a empresa em questão será contratada para realizar um show do **Simplicidade do Samba**, durante o Carnaval em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 16/02/2026 (segunda-feira), às 22:30h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo/ES.*

Dado isto, a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo necessita apoiar a execução do evento, visando fomentar o turismo, a cultura



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

do Município e a integração da população em geral, trazendo para os municípios atrações como ***Simplicidade do Samba***.

No que se refere a este evento em Conceição do Castelo/ES, deve ser considerado tratar-se de um evento tradicional que almeja reavivar a cultura, o lazer, a integração e a essência das tradições.

Em questão a contratação desse show do Simplicidade do Samba salienta abrilhantar e fazer a interação do público ao evento. Com toda certeza, isso irá elevar a expectativa e credibilidade com o público, atraindo os visitantes e municípios que aqui residem.

No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, em anexo, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.

Diante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor proposto para a presente contratação está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário."

Assim, o solicitante julga se tratar de contratação amparada pela Lei n. 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, em que para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não há possibilidade de competição.

Vieram os autos para análise jurídica desta Procuradoria. Passo a tecê-la.

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, importante frisar que a análise jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe. Vale registrar, também, que a este órgão incumbe prestar consultoria e assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e/ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- **Da Instrução à Inexigibilidade**

Dispõe ainda o art. 72 da nova lei de licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, o estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que salvo o melhor juízo, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa.

Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II da Lei 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto, sempre que possível, contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como:

- Material de confecção do bem;
- Roteiro;
- Figurino;
- Cenário;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- Equipamentos técnicos especializados;
- Integrantes do grupo artístico;
- Tempo de execução do serviço;
- Repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

No caso em análise, a proposta apresentada informa os itens que o artista julga necessários e que se encontram abarcados nos valores. Assim, embora parcialmente atendidos os apontamentos sugestivos em questão, **destacamos tal tópico para fins de solicitações mais detalhadas em futuras contratações**.

MÉRITO

- **Da caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.**

Como sabido, as compras e contratações efetuadas pela administração pública devem seguir um regime estipulado em lei, por força do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. **É dizer, portanto, que via de regra, o ente público se utilizará do processo licitatório para celebrar contratos administrativos.**

Há casos, entretanto, que excepcionam a regra tratada acima. A presente situação - contratação direta por inexigibilidade - é um deles, conforme consta no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(Grifo da subscritora)



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Sobre esse hipótese de contratação direta, ensina Joel Menezes Niebuhr¹, que a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo. Destarte, observa que:

[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

Mas isto não é suficiente. Adiante, ver-se-á que ainda sob a égide da Lei n.º 8.666/93, o Tribunal de Contas da união (TCU) indicou, com boa precisão e clareza, quais os documentos imprescindíveis para uma segura instrução do processo de contratação por inexigibilidade, de modo a evitar eventuais rejeições das contratações ou das prestações de contas.

Desta forma, pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou da banda, como é o caso, consagrado pela opinião pública.

Complementando o entendimento sobre o tema, leciona o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que:

*“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”.*²

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 177.

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta Sem Licitação*. 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

No mesmo sentido caminha Marçal Justen Filho, ao afirmar que *“a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas”*.³

Ao se analisar estes apontamentos, resta evidente que, quando a necessidade municipal se relacionar aos préstimos de um artista, não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório.

De plano, verifica-se que a nova lei de licitações não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou a descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada da Lei n.º 8.666/1993.

Assim, encontram-se nos autos justificativas para a contratação, ao menos neste ponto.

- **Dos pressupostos/requisitos específicos a serem observados à contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade.**

Para que se efetive contratação de artistas por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso II do artigo 74 da Lei de Licitações c/c as exigências contidas em seu §2º.

Sobre o tema, o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA**, por meio da Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM), publicou recentemente (2023) artigo do projeto nominado Pílulas Temáticas de Conhecimento⁴ sobre a contratação de profissionais do setor artístico e enumerou os requisitos que devem ser observados pelos gestores à regular contratação. Veja-se o primeiro requisito:

O **primeiro requisito** é a profissionalização do artista a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

³ JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.

⁴Disponível em: <https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/elaboracao-pilulas-art-74-inciso-ii-lei-14-133-2021.pdf>
Acesso em 05/07/2023.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes⁵ define o “profissional artista” como aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. No entanto, o autor ressalta que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

“Art. 3º **São direitos de toda pessoa**, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – **desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais**, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...].” (grifos nossos)

Já **Niebuhr**⁶ faz uma reflexão a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacob quanto **à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores**, senão veja-se:

“No que concerne ao conceito de ‘profissional de qualquer setor artístico’, Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que: ‘Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade,

⁵ 3 FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 128.

⁶ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 178.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho.”

Apesar da obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera, e embora aqui citado, possui menor relevância, **vez que o artista cuja contratação se busca, possui caráter profissional e reconhecimento de âmbito mínimo regional, fatores que minimizam discussões quanto a este ponto.**

O **segundo requisito** é a contratação por meio de **empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei n.º 14.133/2021 no §2º do art. 74, estabelece o conceito de “*empresário exclusivo*”:

Art. 74. (...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

A **primeira** é a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional por tempo antecedente minimamente razoável, e que seja comprovável por meio de **contrato com registro prévio em cartório**, ou seja, a exclusividade deverá ser



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário, e comprovada por **documento com registro prévio**, conforme se infere dos seguintes julgados do Tribunal de Contas da União (TCU):

Enunciado:

*A contratação de artistas consagrados por meio de inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93) somente deve ocorrer com a apresentação de contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. **O contrato de exclusividade não pode ser substituído por autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento.** (Acórdão 5209/2015 – Segunda Câmara, Rel. MARCOS BEMQUERER).*

Enunciado:

*Na contratação direta de artistas consagrados, com base no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. "De fato, as irregularidades foram confirmadas. As cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão no 96/2008 - Plenário, no sentido de que "o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento". [...] este Tribunal já expediu idêntico comando, por meio do Acórdão no 3826/2013 - 1ª Câmara, para que o Ministério do Turismo "instaure processo de Tomada de Contas Especial, quando no exame da prestação de contas forem constatadas as mesmas irregularidades aqui referidas, especialmente a seguinte, sujeita a glosa: contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de "cartas" e de "declarações" que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, **o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório**, além de regular publicação, conforme as disposições contidas no termo de convênio, no item 9.5 do Acórdão no 96/2008-TCU-Plenário e nos arts. 25, inciso III, e 26, todos da Lei 8.666/93". (Acórdão no 642/2014 – Primeira Câmara, Rel. Valmir Campelo).*

A **segunda** condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, ou em relação a um território estadual específico, embora **nunca a um território municipal ou a um conjunto de Municípios.**



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Nesse sentido, verifica-se que, a contratação está sendo realizada via empresário exclusivo, cujo contrato de exclusividade encontra-se registrado em cartório, constando o comprovante de registro em cartório, atendendo plenamente o requisito disposto.

A terceira é a de que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua **não se restrinja a um evento ou a um local específico**, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Dito isto, e observando o instrumento juntado pela empresa, aparentemente preenche totalmente os itens acima observados, pode-se aferir que o mesmo:

1. Se encontra vigente;
2. Que é não eventual;
3. Que se encontra registrado perante o Cartório de Títulos e Documentos de Mimoso do Sul.
4. Foi celebrado com empresa cujo objeto social é compatível com o fim a que se destina tal instrumento CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 9001-9/02 - Produção musical.

O **TERCEIRO REQUISITO** exigido pela Lei n.º 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é **alternativa**: o profissional do setor artístico - para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 - poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, **não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações** sociais simultaneamente, embora, se possível, seja recomendável.

Niebuhr⁷ observa que a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente

⁷ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 180.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

demonstrada nos autos do processo de contratação direta. Sobre a comprovação da consagração, transcreve-se o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes⁸:

“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

Explica ainda o ilustre Mestre Marçal Justen Filho:

“(…) Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.”⁹

Importante frisar, no tocante a demonstração de consagração pela crítica especializada ou opinião pública, que os autos devem estar instruídos com a comprovação de que o grupo ou profissional artista seja reconhecido através de meios idôneos, a exemplo de **recortes de jornais, fotos, mídias e internet, bem como quaisquer outros elementos com capacidade para comprovar sua atuação e nível de expressividade no mercado.**

Da mesma forma, a comprovação do sucesso, ou seja, de que é aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública, pode ser identificada por meio de publicações que aprovem o artista.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná assentou que:

“A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte. E acrescentou que podem ser analisados o número e o valor de shows e ingressos vendidos; a quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais; e a existência de fã-clubes, entre outras evidências de aprovação e sucesso do artista”.

Dessa forma, no que concerne ao requisito constante do inciso II, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, observa-se que foi anexado aos autos a mídia social, reportagem,

⁸ FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 130.

⁹ JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

apresentações em eventos anteriores à programação deste Município, todos retratando o alcance, vínculo, e visibilidade que a banda “SIMPLICIDADE DO SAMBA” arraigou durante o seu período de existência, **o que aparentemente preenche tal requisito, visto que todos os eventos são anteriores e detém certo público e visibilidade, além de matérias jornalísticas.**

O **ÚLTIMO REQUISITO** está atrelado a razoabilidade e proporcionalidade inerentes a **justificativa de preços** que a Administração apresenta para justificar o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante, e se o mesmo possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a **iniciativa privada**, mas, especialmente, para **outros órgãos/entidades da Administração Pública**, motivo pelo qual tal consulta poderá **incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.**

Ressaltamos que a justificativa de preço se trata de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade à contratação.

Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1/4/2009¹⁰, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, **outros meios idôneos aptos a verificar e atender tal finalidade.**

Neste assunto, a Instrução Normativa n. 65/2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, recomenda que:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. §1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de

¹⁰ ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17, de 1º de abril de 2009* “A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.”



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição. § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. § 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Sendo assim, para que atenda a IN nº 73/2020, ou seja, para comprovação do preço de mercado, **devem ser apresentadas notas fiscais relativas a contratos celebrados com diferentes contratantes, o que foi verificado no caso concreto.**

Nesse sentido, ressalta-se que a média de preços das notas apresentadas está em consonância com o valor proposto para a contratação, bem como todas as notas fiscais apresentadas estão dentro do prazo estabelecido na legislação. Ressalta-se que existe justificativa quanto a preço divergente à menor prática que se mostra necessária quanto diante de disparidade, e que além de recomendada também é aceita pelo TCEES, desde que devidamente plausível e corrobora, conforme se infere.

Acórdão 00039/2023-2

Este processo trata de Tomada de Contas Especial convertida a partir de Fiscalização Ordinária realizada na Prefeitura de Ecoporanga, relativa ao exercício de 2013, (...).

(...) 2.5.1. Ausência de Justificativas de preço e indício de sobrepreço

(...) Quanto à justificativa de preço, embora não tenha constado da ata em que foi analisada a inexigibilidade de licitação, como apontou o relatório de auditoria, a defesa (...) **demonstrou que houve sim justificativa no momento do pedido de contratação, está baseada em notas fiscais e resumos de contratos, trazidos pela empresa a ser contratada.**

Neste aspecto dirijo da ITC quanto à forma de se obter as informações necessárias ao embasamento do preço e sua justificativa, **uma vez que o procedimento adotado pela administração de Ecoporanga/ES, a princípio, aparenta suficientemente seguro e equivalente a uma pesquisa de mercado, eis que foi baseado em documentos fiscais referentes a contratos equivalentes.**

Por fim, **entendo corretas as alegações dos defendentes quando afirmam que há muitas variáveis a se considerar para estabelecer um paradigma para preços de shows artísticos e que não há uma tabela**



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

fixa para isso. Assim, considerando o único parâmetro apontado pela auditoria, que foi a contratação em Brejetuba/ES por dez mil reais a menos, penso que a distância entre os dois municípios é um fator a se levar em conta e que pode justificar a diferença, que também não é tão significativa assim - nove por cento.

À luz do exposto, acolho parcialmente os argumentos de defesa e dirijo da Instrução Técnica Conclusiva para afastar a irregularidade.

Contudo, reforçamos e lembramos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para a demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontados para superfaturamento, comprometendo a eficácia e lisura do ajuste, tal como também já entendido pelo TCEES no seguinte precedente:.

Acórdão 00039/2023-2

Este processo trata de Tomada de Contas Especial convertida a partir de Fiscalização Ordinária realizada na Prefeitura de Ecoporanga, relativa ao exercício de 2013 (...). (...) 2.4.3. Liquidação irregular de despesa: superfaturamento. De acordo com a ITI, a nota de liquidação não contém informações suficientes acerca da composição do custo, como o cachê dos integrantes da banda, se havia inclusão de outros equipamentos além dos instrumentos musicais e o custo operacional. (...) A matéria aqui em discussão é essencialmente de fato e provas. O relatório de auditoria apurou valores muito discrepantes entre os pagos pelo Município de Ecoporanga/ES, Brejetuba/ES e Guaraciama/MG, pelo show da mesma banda e a ITC, em nova verificação, encontrou diferenças de mesmos padrões. (...) O que se tem de concreto, então, é o fato de que foram pagos R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) pelo Município de Ecoporanga/ES por um show da banda denominada (...), que em datas próximas recebeu pelo mesmo serviço R\$ 15.500,00 do município de Guaraciama/MG e R\$17.000,00 de Brejetuba. Não havendo justificativa para o fato, eis que as alegações do ex-Prefeito não foram provadas, penso ser devido o ressarcimento do valor pago a maior, que considero como superfaturamento.

Lembramos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para a demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontados para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia e lisura do ajuste.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Consta nos autos declaração direta de responsabilidade, ID (ged_20260126fkjhcs1we4tcg3l0rjhjexn0320039987.).

DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

Observamos, ainda, que **constam nos autos todas às certidões negativas** da empresa a ser contratada, as quais deverão vir a ser conferidas quando da eventual elaboração do contrato, assim como eventuais impedimentos relativos a possibilidade de contratação com o Poder Público.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa** e da **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**.

Em relação à disponibilidade orçamentária, **consta termo de reserva emitido pelo Setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa ID nº (ged_20260126fkjhcs1we4tcg3l0rjhjexn0320040025).**

Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, vale destacar que o orçamento das prefeituras é destinado a gastos que visem o **interesse público local**, devendo o gestor se atentar as disposições expressas na LDO (Lei Municipal nº 2.818/2025), na qual encontra-se prevista em seus artigos 58, que dispõe sobre a **limitação de gastos com eventos** no Município de Conceição do Castelo.

CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter **meramente opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela aparente legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da contratação da empresa, **JOSE MARIA DE JESUS DA SILVA LTDA**, inscrito no CNPJ nº **40.592.673/0001-00**, para a apresentação do Grupo **SIMPLICIDADE DO SAMBA**, durante a programação do Carnaval Conceição do Castelo/ES, para apresentação a ser realizada no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira) às 22:30 horas, com duração mínima de 02:00 (uma hora), na praça Osvaldo Melo Rigo (matriz), centro de Conceição do Castelo/ES, de modo a garantir o cumprimento dos Princípios basilares da administração pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, somados ao Interesse Público, Transparência e Planejamento e que se estabelece a supra orientação.

No entanto, na elaboração do contrato, orientamos que sejam levadas em consideração às informações e requisitos constantes dos autos, notadamente no termo de referência, além de checagem da validade das certidões e da ausência de impedimentos para à contratação.

Ainda, como condição de validade dos atos e em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, o Departamento competente deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21¹¹, assim como efetuar a divulgação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o art. 94 §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o Parecer!

Conceição do Castelo/ES, 26 de janeiro de 2026.

¹¹ Art. 72. (...) Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

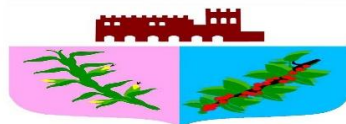
Estado do Espírito Santo

GUTIELLY ZUCOLOTO

OAB/ES 22.732

Advogado Geral

Portaria nº 011/2025



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

MANIFESTAÇÃO 008/2026

PROCESSO: GED 681/2026

OBJETO: Show do SIMPLICIDADE DO SAMBA, durante o Carnaval em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 16/02/2026 (segunda-feira), às 22:30h com duração mínima de 02:00 (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro, Conceição do Castelo/ES.

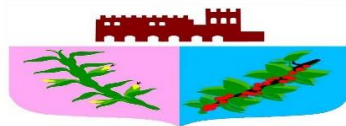
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.

Trata-se de encaminhamento em razão de redefinição de fluxo de processos, que por motivo de relevância na atuação preventiva e concomitante da Unidade Central de Controle, manifestará em todos os processos de ***Inexigibilidade de Licitação***, e, em detrimento aos pontos de controles previstos de análise nos termos da IN 68/2020 do TCEES e suas alterações, bem como na linha de atuação desta Unidade nos termos da lei 14.133/2021.

Dentre as responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno, definidas no art; 5º, inciso XV, da lei 1.524/2012, além daquelas dispostas no art. 74 da Constituição Federal, no art. 76 da Constituição Estadual e no art. 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal, “*manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres*”.

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, atendendo o caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Como regra a Administração Pública, para contratar serviços, adquirir produtos ou serviços, a Administração é obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e art. 74 da Lei nº 14.133/2021).



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Essa obrigatoriedade de licitar, funda-se em dois aspectos basilares: o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade; o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Desta feita, a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, em seu artigo 74, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da inexigibilidade.

O objeto do processo licitatório em análise é fundamentado no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

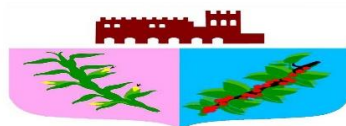
II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Conforme analisado, o próprio artista indicou a empresa JOSÉ MARIA DE JESUS DA SILVA LTDA – MM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS (CNPJ 40.592.673/0001-00), como sendo empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo assim a exigência legal. Além disso, foram juntados nos autos documentos comprovando a visibilidade do artista.

O art. 72 da nova lei de licitações (14.133/2021) dispõe que no processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



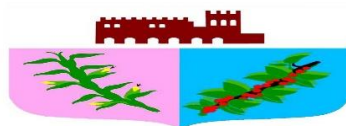
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Os autos vieram instruídos com o EFD, ETP, TR, Justificativa da Contratação, Declaração de Responsabilidade de Contratação, Dotação Orçamentária, Parecer Jurídico, Proposta Comercial, bem como a comprovação da habilitação jurídica e certidões negativas (devendo ser atualizadas as que vencerem no decorrer da contratação), atendendo ao que dispositivo legal supra.

Em relação ao CNPJ consta no código e descrição da atividade econômica principal o CNAE de produção musical:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.592.673/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2021
NOME EMPRESARIAL JOSE MARIA DE JESUS DA SILVA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)		



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Para comprovar que o valor da proposta R\$ 17.000,00 está condizente com o valor de mercado, foram apresentadas três notas fiscais dentro do prazo de validade disposto na legislação (de até um ano à realização da contratação), conforme tabela constante no Termo de Referência:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
8	16/01/2026	Muqui, ES	R\$ 18.000,00
9	19/01/2026	Piúma, ES	R\$ 16.000,00
10	23/01/2026	Itapemirim, ES	R\$ 18.000,00

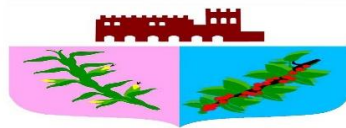
Consta nos autos pesquisa realizada no Portal Nacional de Compras Pública, sendo a última datada de 16/01/2026, município de Piúma/ES, pelo valor de R\$ 16.000,00. A secretaria requisitante justificativa de preço, sendo de sua inteira responsabilidade, o valor da contratação:

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna se possível observar que o valor da apresentação está baixo do preço médio de mercado e ainda está abaixo da média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados neste ano de 2026, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

Quanto a matéria de legalidade há Parecer Jurídico, o que ratificamos, devendo a secretaria requisitante observar os apontamentos, se houver.

Por circunstâncias de análise prévia e concomitante, antes do deferimento do chefe do poder Executivo, a secretaria requisitante deve se atentar nas fases seguintes exigidas na referida contratação até sua conclusão, quais sejam:

- I – Decisão do Prefeito;
- II – Publicação do Termo de Ratificação de Inexigibilidade;
- III – Publicação do Extrato do Termo de Contrato;
- IV – Publicação no PNCP;
- V – Nota de Empenho nos termos da art. 60 da Lei 4.320/64.



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, **não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito**, desde que condicionada ao cumprimento das condicionantes acima.

Conceição do Castelo – ES, 27 de janeiro de 2026.



Protocolo GED nº. 726/2026

DECISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa **JOSE MARIA DE JESUS DA SILVA LTDA**, inscrita sob o CNPJ sob nº 40.592.673/0001-00, para a apresentação da banda **SIMPLICIDADE DO SAMBA**, que ocorrerá durante a programação do **CARNAVAL DE 2026** de Conceição do Castelo ES,

Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias;

Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais;

Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil;

DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21.

Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências.

Conceição do Castelo – ES, 27 de janeiro de 2026.



VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

poderão ser solicitados através do e-mail "compras@colatina.es.gov.br" ou pelo telefone (27) 3177-7071 / (27) 99863-6668.

BÁRBARA AGUIAR FERRARI
Superintendência de Pesquisa e Compra Direta
Protocolo 1715813

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Colatina-ES, para fins de pesquisa de preços de mercado, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade, para que apresentem, **até o dia 03 de fevereiro de 2026**, ORÇAMENTO para o objeto abaixo descrito. Caso a quantidade pretendida de orçamentos não seja alcançada dentro do prazo estipulado, a pesquisa de preços poderá ser estendida.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de agenciamento de viagens, no modelo de governança regional, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

O Termo de Referência e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail "compras@colatina.es.gov.br" ou pelo telefone (27) 3177-7071 / (27) 99863-6668.

BÁRBARA AGUIAR FERRARI
Superintendência de Pesquisa e Compra Direta
Protocolo 1716080

Conceição da Barra

Aviso de Licitação

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 12/2025 - SRP ID CidadeS: 2025.020E0700001.01.0004

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a **aquisição de gêneros alimentícios para composição de lanches, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Urbanos.**

Abertura das propostas e início da sessão: 10 de fevereiro de 2026, às 13:00h.

Local de realização da sessão pública eletrônica: <https://bll.org.br/>.

Edital e anexos encontram-se disponíveis em: <https://bll.org.br/>,

<https://conceicaodabarra.cr2.site/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/> e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu devido credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF através do site: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>, bem como na BLL Compras (<https://bll.org.br/>).

Maiores informações através do e-mail: pmcblicitacao@gmail.com.

Conceição da Barra, 27 de janeiro de 2026.

KARLA KANONINA DOS SANTOS DUARTE
Agente de Contratação
Protocolo 1716358

Conceição do Castelo

Inexigibilidade de Licitação

Protocolo GED nº. 726/2026 DECISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa JOSE MARIA DE JESUS DA SILVA LTDA, inscrita sob o CNPJ sob nº 40.592.673/0001-00, para a apresentação da banda SIMPLICIDADE DO SAMBA, que ocorrerá durante a programação do CARNAVAL DE 2026 de Conceição do Castelo ES, Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias; Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais; Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil; DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21. Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências. Conceição do Castelo - ES, 27 de janeiro de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES
Protocolo 1715663

Protocolo GED nº. 920/2026 DECISÃO

Código de Identificação Cidades:
2026.021E0700001.10.0005

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa NIVALDO DA SILVA LAZARO 08703064727, inscrita sob o CNPJ sob nº 22.828.264/0001-70, para a apresentação do show PREGUINHO E SEUS TECLADOS, que ocorrerá durante a programação da FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR de Conceição do Castelo ES, Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias; Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais; Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil; DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo,



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Protocolo GED nº 726/2026 e Processo GED nº 681/2026
Código de Identificação Cidades: 2026.021E0700001.10.0006

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E 40.592.673 JOSÉ MARIA DE JESUS DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **40.592.673 JOSÉ MARIA DE JESUS DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.592.673/0001-00, com sede na Rua 23 de Maio, nº 240, Casa Alto São Sebastião, Mimoso do Sul, ES, CEP 29.400-000, por seu representante legal, Senhor **JOSÉ MARIA DE JESUS DA SILVA**, CPF sob o nº [REDACTED] e RG sob o nº [REDACTED] órgão emissor [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 726/2026 e processo GED nº 681/2026 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de um show do SIMPLICIDADE DO SAMBA, durante o Carnaval em Conceição do Castelo, ES.

1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show com o SIMPLICIDADE DO SAMBA, durante o Carnaval em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 16/02/2026, às 22:30h com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo, ES.	01 shows	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **28 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 16/02/2026 (segunda-feira), às 22:30h, com duração mínima de 02:00h (duas horas).

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual, referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 16/02/2026 (segunda-feira), às 22:30h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo, ES, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto no Termo de Referência.

3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

3.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 7.2.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
CACHE DO ARTISTA	R\$ 8.000,00
CACHE DOS MUSICOS	R\$ 5.000,00
TRANSPORTE	R\$ 2.000,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.200,00
LOGISTICA	R\$ 800,00

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Efetuar o pagamento de forma integral após a realização do mesmo.
- 8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.
- 8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 16/02/2026 (segunda-feira), às 22:30h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo, ES.
- 8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. Providenciar todas as licenças, alvarás necessários para a realização do evento, bem como efetuar o pagamento do ECAD, caso necessário.

8.9. A administração ficará encarregada de providenciar, coordenar e assegurar a disponibilidade dos serviços de infraestrutura necessários à realização do evento, tais como: Palco, sonorização, iluminação, geradores de energia e serviço de segurança (apoio).

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço.

9.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo.

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato.

9.7. Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços.

9.8. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 211, fonte de recurso 150000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 28 de janeiro de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE JESUS DA SILVA
40.592.673 JOSÉ MARIA DE JESUS DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Protocolo GED nº 726/2026 e Processo GED nº 681/2026
Código de Identificação Cidades: 2026.021E0700001.10.0006

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E 40.592.673 JOSÉ MARIA DE JESUS DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **40.592.673 JOSÉ MARIA DE JESUS DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.592.673/0001-00, com sede na Rua 23 de Maio, nº 240, Casa Alto São Sebastião, Mimoso do Sul, ES, CEP 29.400-000, por seu representante legal, Senhor **JOSÉ MARIA DE JESUS DA SILVA**, CPF sob o nº [REDACTED] e RG sob o nº [REDACTED] órgão emissor [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 726/2026 e processo GED nº 681/2026 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de um show do SIMPLICIDADE DO SAMBA, durante o Carnaval em Conceição do Castelo, ES.

1.2. Objeto da contratação:





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show com o SIMPLICIDADE DO SAMBA, durante o Carnaval em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 16/02/2026, às 22:30h com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo, ES.	01 shows	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **28 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 16/02/2026 (segunda-feira), às 22:30h, com duração mínima de 02:00h (duas horas).

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual, referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 16/02/2026 (segunda-feira), às 22:30h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo, ES, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto no Termo de Referência.

3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

3.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 7.2.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
CACHE DO ARTISTA	R\$ 8.000,00
CACHE DOS MUSICOS	R\$ 5.000,00
TRANSPORTE	R\$ 2.000,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.200,00
LOGISTICA	R\$ 800,00

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Efetuar o pagamento de forma integral após a realização do mesmo.

8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.

8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 16/02/2026 (segunda-feira), às 22:30h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo, ES.

8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. Providenciar todas as licenças, alvarás necessários para a realização do evento, bem como efetuar o pagamento do ECAD, caso necessário.

8.9. A administração ficará encarregada de providenciar, coordenar e assegurar a disponibilidade dos serviços de infraestrutura necessários à realização do evento, tais como: Palco, sonorização, iluminação, geradores de energia e serviço de segurança (apoio).

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço.

9.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo.

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato.

9.7. Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços.

9.8. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 211, fonte de recurso 150000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

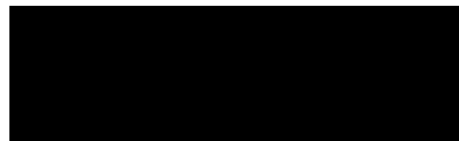
16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 28 de janeiro de 2026.

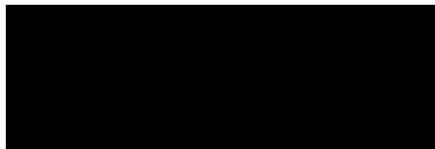
VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE JESUS DA SILVA
40.592.673 JOSÉ MARIA DE JESUS DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1-

2-





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Ato de Designação Fiscal Administrativo de Contratos

DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	726/2026	CONTRATO Nº	011/2026
UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 17.000,00	VIGÊNCIA	28 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
CONTRATADO	40.592.673 JOSÉ MARIA DE JESUS DA SILVA		
OBJETO	Realização de um show do SIMPLICIDADE DO SAMBA, durante o Carnaval em Conceição do Castelo, ES.		

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, matrícula nº 041082, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, Fiscal do Contrato nº 011/2026, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;
- VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.
- IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.
- XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
- X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.
- XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.
- XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.
- XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.
- XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.
- XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.
- XXI - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.
- XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Conceição do Castelo, ES, 29 de janeiro de 2026.

Valber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal